



EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 001/2026

O **MUNICÍPIO DE NOVA SANTA RITA**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ n.º 94.309.291/0001-48, com sede administrativa na Rua Dr. Lourenço Zaccaro nº 1466 - Centro, torna público a realização de licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA**, Processo Administrativo n.º **858/2026**, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pela Lei Complementar nº 123/2006 e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Data de publicação:

26/02/2026

Sessão de Licitação

28/04/2026 as 09:00 horas

Data limite para recebimento das Propostas:

28/04/2026 até as 08:59 horas

Valor do objeto:

R\$ 7.169.507,42 (Sete milhões, cento e sessenta e nove mil, quinhentos e sete reais e quarenta e dois centavos)

Critério de julgamento:

MENOR PREÇO POR LOTE

Regime de execução:

SEMI-INTEGRADA

Modo de Disputa:

ABERTO

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente licitação é a **CONTRATAÇÃO SEMI-INTEGRADA DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA/ARQUITETURA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE UMA ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL – CRECHE TIPO 1 E PARA AUXÍLIO NA FISCALIZAÇÃO DA OBRA**, localizada na Rua porto da Farinha, nº 891, Bairro Caju, no município de Nova Santa Rita/RS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos;

LOTE 1		
ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR
A	PROJETO DE FUNDAÇÕES	R\$ 62.156,25
B	SERVIÇOS PRELIMINARES	R\$ 839.809,30
C	MOVIMENTO DE TERRA PARA FUNDAÇÕES	R\$ 88.949,34
D	FUNDAÇÕES	R\$ 775.467,99
E	SUPERESTRUTURA	R\$ 966.608,57
F	SISTEMA DE VEDAÇÃO VERTICAL	R\$ 192.618,63
G	ESQUADRIAS	R\$ 669.367,47
H	SISTEMAS DE COBERTURA	R\$ 417.349,11





I	IMPERMEABILIZAÇÃO	R\$ 89.091,94
J	REVESTIMENTOS INTERNO E EXTERNO	R\$ 681.360,70
K	SISTEMA DE PISOS	R\$ 374.981,72
L	PINTURAS E ACABAMENTOS	R\$ 211.849,81
M	INSTALAÇÃO HIDRÁULICA	R\$ 160.977,06
N	DRENAGEM DE ÁGUAS PUVIAIS	R\$ 51.957,44
O	INSTALAÇÃO SANITÁRIA	R\$ 242.008,91
P	INSTALAÇÃO DE GÁS COMBUSTÍVEL	R\$ 5.432,25
Q	SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO	R\$ 87.001,03
R	INSTALAÇÃO ELÉTRICA – 220V	R\$ 374.779,47
S	INSTALAÇÕES DE CLIMATIZAÇÃO	R\$ 24.965,55
T	INSTALAÇÕES DE CABEAMENTO ESTRUTURADO	R\$ 82.561,90
U	SISTEMA DE EXAUSTÃO MECÂNICA	R\$ 14.543,53
V	SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA DESCARGAS ATMOSFÉRICAS (SPDA)	R\$ 41.284,94
W	SERVIÇOS COMPLEMENTARES	R\$ 226.229,13
X	FECHAMENTO - MURO	R\$ 448.433,47
Y	SERVIÇOS FINAIS	R\$ 11.680,75
Total Lote 1		R\$ 7.141.466,26

LOTE 2		
ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR
A	AUXÍLIO A FISCALIZAÇÃO DE OBRA	R\$ 28.041,16
Total Lote 2		R\$ 28.041,16

- 1.2. O valor máximo aceitável para a execução do objeto do Lote 1 é de R\$ 7.141.466,26 (Sete milhões e cento e quarenta e um mil e quatrocentos e sessenta e seis reais e vinte e seis centavos) e para o Lote 2 é de R\$ 28.041,16 (vinte e oito mil e quarenta e um reais e dezesseis centavos), totalizando R\$ 7.169.507,42 (Sete milhões, cento e sessenta e nove mil, quinhentos e sete reais e quarenta e dois centavos) conforme planilha orçamentária;
- 1.3. As empresas podem participar de ambos os lotes, contudo a empresa que vencer o **Lote 01** está automaticamente desclassificada do **Lote 2**.
- 1.4. A obra será realizada na Rua porto da Farinha, nº 891, Bairro Caju, no município de Nova Santa Rita/RS.
- 1.5. As demais exigências, orientações e condições para prestação do serviço estão dispostas no Projeto Básico e Minuta de Contrato, que são parte integrante deste Edital;
- 1.6. O edital e os anexos estão disponíveis no Portal de Compras deste Município, através do endereço <https://novasantarita.atende.net/?pg=autoatendimento#!/tipo/servico/valor/8/padrao/1/load/1>, no





site do Pregão Online Banrisul <https://pregaobanrisul.com.br/> e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP www.gov.br/pncp/pt-br. Mais informações pelo telefone (51) 99458-6488 ou pelo e-mail: smcp@novasantarita.rs.gov.br.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 2.1. Poderão participar desta licitação os interessados que estiverem previamente credenciados, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, CELIC – Central de Licitações do Governo do Estado do Rio Grande do Sul, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização;
- 2.2. As instruções para o credenciamento podem ser acessadas no seguinte sítio eletrônico <https://pregaobanrisul.com.br/> - Plataforma Pregão Online Banrisul;
- 2.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros;
- 2.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no sistema relacionado no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados;
 - 2.4.1. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa:
 - 2.4.1.1. Comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;
 - 2.4.1.2. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio;
- 2.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação;
- 2.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015;
- 2.7. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- 2.8. **Não poderão** disputar desta licitação:
 - 2.8.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
 - 2.8.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 - 2.8.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente,

Secretaria Municipal de Compras Públicas





- controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 2.8.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 2.8.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 2.8.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 2.8.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 2.8.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;
- 2.8.9. Organizações da sociedade civil de interesse público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 2.8.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da lei nº 14.133, de 2021;
- 2.9. O impedimento de que trata o item 2.8.4. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante;
- 2.10. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.8.2. e 2.8.3. poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade;
- 2.11. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;
- 2.12. O disposto nos itens 2.8.2. e 2.8.3. não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução;
- 2.13. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021;





- 2.14. A vedação de que trata o item 2.8.8. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

- 3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento;
- 3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública;
- 3.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
- 3.3.1. Que tem pleno conhecimento e atende as exigências de habilitação e especificações técnicas. Nesta opção, o licitante declara que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 3.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, “que a licitante está enquadrada como ME/EPP”, declarando assim, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021;
- 3.4.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
- 3.4.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa;
- 3.5. A falsidade das declarações de que trata dos itens 3.3. ou 3.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital;
- 3.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública;
- 3.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances;
- 3.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances;





- 3.9. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão;
- 3.10. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
 - 4.1.1. O carregamento do Anexo da Proposta;
 - 4.1.2. Valor unitário do item. O sistema irá calcular automaticamente o valor total do item;
- 4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 4.3. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação;
- 4.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;
- 4.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;
- 4.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico/Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição;
- 4.7. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data da sua apresentação;
- 4.8. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da do Estado e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital;
- 5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública;





- 5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre Agente de Contratação e os licitantes;
- 5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro;
- 5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor do lote.
- 5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital;
- 5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema;
- 5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 1,00 (um) Real, exceto quando critério de julgamento for maior percentual de desconto;
- 5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível;
- 5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado;
- 5.11. O modo de disputa será “**aberto**”, onde os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações:
 - 5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública;
 - 5.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários;
 - 5.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação;
 - 5.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de Contratação, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações;
 - 5.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários;
- 5.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores;
- 5.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;
- 5.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante;





- 5.15. No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances;
- 5.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação;
- 5.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta;
- 5.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015;
 - 5.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada;
 - 5.18.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto;
 - 5.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior;
 - 5.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;
- 5.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado;
- 5.20. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
 - 5.20.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
 - 5.20.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
 - 5.20.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;





- 5.20.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle;
- 5.21. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 5.21.1. Empresas estabelecidas no Estado do Rio Grande do Sul;
- 5.21.2. Empresas brasileiras;
- 5.21.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 5.21.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009;
- 5.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento;
- 5.23. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo;
- 5.24. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração;
- 5.25. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes;
- 5.26. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório;
- 5.27. O Agente de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados;
- 5.28. É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo;
- 5.29. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

- 6.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.9 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 6.1.1. SICAF;
- 6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e





- 6.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
- 6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992;
- 6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação ou Comissão de Licitação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas;
- 6.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros;
- 6.5. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação;
- 6.6. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação;
- 6.7. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação verificará se faz jus ao benefício, conforme descrito nos itens 2.6 e 3.4 deste edital;
- 6.8. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.
- 6.9. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 6.9.1. Contiver vícios insanáveis;
 - 6.9.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Projeto Básico;
 - 6.9.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 6.9.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela administração;
 - 6.9.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste edital ou seus anexos, desde que insanável.
 - 6.9.6. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do Agente de Contratação/Comissão, que comprove:
 - 6.9.6.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
 - 6.9.6.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 6.10. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:
- 6.10.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por lote ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor lote estimado;





- 6.10.2. No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração;
- 6.10.3. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.
- 6.11. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta;
- 6.12. Caso o custo lote estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta;
- 6.12.1. Em se tratando de obras e serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço lote, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.
- 6.13. Erros no preenchimento da planilha ou anexo da proposta não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha ou anexo poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
- 6.13.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 6.13.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 6.14. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 7.1. Os documentos previstos no Projeto Básico, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 7.2. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF;





- 7.3. É de inteira responsabilidade do licitante manter seu cadastro atualizado, bem como observar se todos os documentos exigidos neste edital, constam anexos ao seu cadastro.
- 7.4. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre;
- 7.4.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas;
- 7.5. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado;
- 7.5.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o projeto básico/termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10 % para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais;
- 7.5. As declarações solicitadas deverão ser complementadas pelo licitante e assinadas, no mínimo, pelo representante legal (onde deverá constar de forma expressa esta condição);
- 7.6. Os documentos de habilitação apresentados deverão estar no nome (razão social) e CNPJ do licitante. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;
- 7.7. Todos os documentos exigidos para habilitação deverão estar em plena validade na data em que o licitante os enviar via sistema, após a convocação do Agente de Contratação. Caso o órgão emissor não declare a validade do documento, essa será de 90 (noventa) dias contados a partir da data de emissão, exceto atestados de capacidade técnica e o comprovante de inscrição no CNPJ;
- 7.8. Os documentos expedidos pela internet estarão sujeitos à verificação de sua autenticidade através de consulta realizada pelo Agente de Contratação, caso necessário;
- 7.9. Serão aceitos documentos assinados eletronicamente, nos termos do art. 4º da Lei Federal nº 14.063/2020;
- 7.10. Documento original (não digital) somente será exigido pela Administração, quando houver fundada dúvida em relação à integridade do documento digital;
- 7.11. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou cópia. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;
- 7.12. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021);





- 7.13. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- 7.14. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
- 7.15. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021;
- 7.16. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos;
- 7.16.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.
- 7.17. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados;
- 7.17.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação;
- 7.18. A verificação pelo Agente de Contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação;
- 7.18.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Agente de Contratação/Comissão;
- 7.18.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto;
- 7.19. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor;
- 7.19.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Projeto Básico somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado;
- 7.20. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64):
- 7.20.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- 7.20.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;





- 7.21. Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação/Comissão poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação;
- 7.22. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital;
- 7.23. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior;
- 7.24. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação;

8. DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO

8.1. LOTE 1

8.1.1. Habilitação Jurídica:

- 8.1.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;
- 8.1.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 8.1.1.3. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

8.1.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

- 8.1.2.1. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF);
- 8.1.2.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;
- 8.1.2.3. Prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN (Certidão Conjunta Negativa);
- 8.1.2.4. Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 8.1.2.5. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS-CRF;
- 8.1.2.6. Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

8.1.3. Da habilitação de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), nos termos da Lei Complementar 123/2006:





- 8.1.3.1. O licitante que, durante a fase de apresentação de proposta e/ou fase de lances, usufruiu dos benefícios concedidos pela LC 123/2006 (ME/EPP) deverá apresentar documento legal que comprove o efetivo enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, devidamente registrado pelo órgão competente;
- 8.1.3.2. Deverão enviar também toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, social e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição;
- 8.1.3.2.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das empresas enquadradas como ME, e EPP nos termos da Lei Complementar 123/2006, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;
- 8.1.3.2.2. A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação;
- 8.1.4. **Qualificação econômico-financeira:**
- 8.1.4.1. Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da empresa, com prazo de expedição de até 60 (sessenta) dias contados da data anterior à abertura da licitação, caso não conste expresso no documento seu prazo de validade;
- 8.1.4.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais já exigíveis e apresentadas na forma da Lei que comprovem a boa situação financeira da licitante, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 meses da data de apresentação da proposta. Com base nos dados extraídos do balanço será avaliada a capacidade financeira da licitante;
- 8.1.4.3. Os índices de Liquidez Geral (LG) e Solvência Geral (SG) devem ser iguais ou maiores que 1,00. O índice de Liquidez Corrente (LC) deve ser igual ou maior que 1,00. Tais índices são resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Ativo Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}};$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}};$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}};$$





- a) Não Serão consideradas em “boa situação financeira”, para fins de habilitação financeira, as empresas que não alcançarem os índices acima referidos;
 - b) O cálculo destes indicadores deverá ser apresentado em documento, anexo ao balanço, devidamente assinado pelo contador;
 - c) Se houver a atualização do Patrimônio Líquido, deverá ser apresentado o memorial do cálculo correspondente;
- 8.1.4.4. A documentação necessária para a comprovação da capacidade econômico-financeira da licitante será constituída pelas demonstrações contábeis constantes do balanço patrimonial, demonstração de resultado do exercício e notas explicativas, referente ao último exercício encerrado. No caso das Sociedades Anônimas ou de empresas que publicarem seus balanços na forma da Lei 6404/76, deverá ser apresentada a publicação no Diário Oficial. Para as demais empresas, as demonstrações contábeis deverão apresentar comprovação de registro no órgão competente;
- 8.1.4.5. As empresas que não tenham concluído seu primeiro exercício social deverão apresentar o balanço de abertura contendo todos os fatos contábeis relativos à instalação da nova empresa, certificado por contador devidamente inscrito no órgão de classe correspondente;
- 8.1.4.6. O balanço de abertura apresentado deverá estar registrado no órgão competente;
- 8.1.4.7. Quando se tratar de empresa individual ou sociedade limitada, a Administração se reservará ao direito de exigir a apresentação do livro diário onde as demonstrações contábeis foram transcritas;
- 8.1.4.8. A documentação necessária para comprovação da capacidade econômico-financeira constituir-se-á:
- 8.1.4.8.1. Para as **Sociedades Anônimas**, a publicação do Diário Oficial (de maneira legível):
 - a) Das demonstrações contábeis exigidas pela Lei nº. 6404/1976, inclusive notas explicativas;
 - b) Ata da assembleia geral que aprovou as demonstrações contábeis.
 - c) Do parecer dos auditores independentes.
 - d) Para atendimento do item “b” em substituição a publicação no Diário Oficial, será aceito a cópia autenticada da ata da assembleia geral que aprovou as demonstrações contábeis com o devido registro na Junta Comercial.
 - e) Para atendimento do item “c” as companhias de capital fechado apresentarão parecer dos auditores independentes, se houver.
 - 8.1.4.8.2. Para as **demais sociedades**:
 - 8.1.4.8.2.1. As empresas com escrituração digital deverão apresentar:
 - a) impressão do arquivo gerado pelo SPED Contábil constante na sede da empresa, apresentando:
 - b) Termo de Autenticação com a identificação do Autenticador - Junta Comercial (impresso do arquivo SPED Contábil);
 - c) Termo de Abertura e Encerramento (impresso do arquivo SPED Contábil);
 - d) Balanço Patrimonial (impresso do arquivo SPED Contábil);
 - e) Demonstração do Resultado do Exercício (impresso do arquivo SPED Contábil);
 - f) Campo J800 com as Notas Explicativas.
- OBS 1:** Para a sociedade limitada poderá ser apresentada cópia autenticada da publicação em Diário Oficial das demonstrações contábeis de maneira legível (letra “c”, “d” e “e”) em substituição ao SPED Contábil (letras “a”, “b”, “c”, “d” e “e”).





8.1.4.8.2.2. As empresas com escrituração em meio papel deverão apresentar: cópia autenticada das páginas do livro diário devidamente registrado no órgão competente, como segue:

- a) Termos de abertura e encerramento;
- b) Balanço Patrimonial;
- c) Demonstrações do Resultado do Exercício;
- d) Notas Explicativas.

8.1.4.9. Comprovação de Capital social mínimo e/ou patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação. (Art. 69, parágrafo 4º, Lei nº. 14.133/2021).

8.1.5. **Habilitação Técnica**

8.1.5.1. A empresa deverá apresentar a documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021, conforme abaixo determinado:

8.1.5.1.1. **Qualificação técnico-operacional**

8.1.5.1.1.1. Apresentação de certidão de registro da empresa junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), vigente;

8.1.5.1.1.2. Indicação de responsável(eis) técnico(s), engenheiro(s) ou arquiteto(s), que se responsabilizará(ão) pela execução dos serviços/obra, com habilitação legal para realizá-la, mediante a apresentação de certificado de registro de pessoa física junto ao respectivo Conselho Profissional (CREA ou CAU). A contratação do profissional referido deverá estar vigente a partir da assinatura do contrato de execução;

8.1.5.1.1.3. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

8.1.5.1.1.4. Comprovação de aptidão por meio de atestado de capacidade técnico-operacional, fornecido por pessoa de direito público ou privado, com registro em nome da empresa licitante, pelo qual tenha sido contratada para a execução de obra(s) similar (es), em características e quantidades, ao objeto do presente certame. O(s) atestado(s) deverá(ão) ser de obra(s) já concluída(s), conforme Lei 14.133/2021, art. 67, inciso II, e art. 88, § 3º. No(s) atestado(s) deverá(ão) constar discriminadamente os serviços componentes da(s) obra(s) e seus quantitativos, em particular os similares aos itens de maior relevância, citados abaixo:

- a) ITEM 18 – ESTACA DE CONCRETO – 680 M, correspondendo a cerca de 20% do total a ser realizado (ou que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior)
- b) ITEM 21 - CONCRETAGEM DE BLOCO DE COROA MENTO OU VIGA BALDRAME, FCK 30 MPA, COM USO DE BOMBA - LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO – 46,87 m³, correspondendo a cerca de 50% do total a ser realizado.
- c) ITEM 56 - ESTRUTURA TRELIÇADA DE COBERTURA, COM LIGAÇÕES SOLDADAS, INCLUSOS PERFIS METÁLICOS, CHAPAS METÁLICAS, MÃO DE OBRA E TRANSPORTE COM GUINDASTE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. –





3.801,2 kg, correspondendo a cerca de 20% do total a ser realizado. (ou que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior)

- 8.1.5.2. Poderá ser promovida diligência, caso necessário, para o esclarecimento de dúvidas relacionados ao atestado de capacidade técnico-operacional, conforme disciplinado no artigo 64, da Lei N.º 14.133/2021.
- 8.1.5.3. O(s) atestado(s) referido(s) nos itens supracitados, deverá(ão) ser emitido(s) em papel que identifique a pessoa jurídica emissora do atestado. O(s) documento(s) deverá(ão) permitir também a perfeita identificação do atestante (responsável pela emissão do atestado), constando nele(s) o nome legível e o cargo do signatário, bem como os meios de contato (telefone, e-mail etc.) para eventual consulta ou diligência.

8.1.5.3.1. Qualificação técnico-profissional

8.1.5.3.1.1. Indicação e qualificação de Responsáveis Técnicos, Engenheiros e/ou Arquitetos, cuja relação de vínculo poderá ser comprovada por meio de relações de trabalho, contratos de prestação de serviços, relações institucionais de natureza empresarial ou declarações de compromisso futuro, indicando neste último que se responsabilização pela execução dos serviços objeto deste edital, além da comprovação de que os indicados têm habilitação legal para realizá-las, mediante a apresentação de Certificado de Registro de Pessoa Física no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil CAU/BR;

8.1.5.3.1.2. Comprovação do responsável técnico para desempenho, de forma satisfatória, de atividade pertinente e compatível com o objeto licitado, mediante apresentação de atestado(s) ou certidão (ões) emitidas por pessoa jurídica, devidamente certificados pelo CREA ou CAU para a atividade de coordenação, execução e/ou fiscalização de serviços correlatos;

8.1.5.3.1.3. O(s) atestado(s) deverá(ão) ser de obra(s) já concluída(s) e deverá(ão) estar devidamente registrado(s) no CREA e/ou no CAU, acompanhado(s) da respectiva Certidão de Acervo Técnico - CAT. No(s) atestado(s) deverá(ão) constar discriminadamente os serviços componentes da(s) obra(s), em particular os similares aos itens de maior relevância correlatos a:

- a) ITEM 18 – ESTACA DE CONCRETO (ou que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior)
- b) ITEM 21 - CONCRETAGEM DE BLOCO DE COROAMENTO OU VIGA BALDRAME, FCK 30 MPA, COM USO DE BOMBA - LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO.
- c) ITEM 56 - ESTRUTURA TRELIÇADA DE COBERTURA, COM LIGAÇÕES SOLDADAS, INCLUSOS PERFIS METÁLICOS, CHAPAS METÁLICAS, MÃO DE OBRA E TRANSPORTE COM GUINDASTE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.(ou que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior)

8.1.5.3.1.4. Os itens de maior relevância poderão ser apresentados em atestados distintos desde que, no conjunto, contemplem todos os itens. Será permitido o somatório de atestados.





8.2. **LOTE 2**

8.2.1. Para estar tecnicamente habilitado a empresa deverá apresentar, obrigatoriamente os seguintes documentos relativos à Habilitação:

- a) Inscrição no cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Contrato Social, Certificado de Microempreendedor Individual ou equivalente;
- c) Certidão Negativa Municipal;
- d) Certidão Negativa Estadual;
- e) Certidão Negativa Federal;
- f) Certidão Negativa Débitos junto ao FGTS;
- g) Certidão Negativa Trabalhista.

8.2.2. **Qualificação Técnica - Registro no CREA ou CAU**

8.2.2.1. Atestado de Capacidade Técnica, pertinente e compatível com o objeto da licitação, podendo ser emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado (Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos. Prova de atendimento aos requisitos mínimos, previstos na lei 14.133/2021);

9. **DA SUBCONTRATAÇÃO**

- 9.1. **Para o Lote 1**, a CONTRATADA, na execução dos serviços, sem prejuízo das responsabilidades assumidas e legais, poderá subcontratar, em parte o objeto do presente Projeto Básico, se for conveniente para a Administração Municipal, mediante prévia e escrita autorização do CONTRATANTE, sendo, entretanto, responsável por esses serviços, nos termos do artigo 122, da Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações;
- 9.2. A subcontratação não exclui a responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE quanto à qualidade técnica da obra ou do serviço prestado;
- 9.3. A critério da administração, poderão ser solicitados documentos de qualificação técnica das empresas subcontratadas;
- 9.4. A CONTRATADA originária deve submeter à apreciação do CONTRATANTE o pedido de prévia anuência para subcontratação, com apresentação do (s) pretendente (s) subcontratado (s) e da respectiva documentação, que deve corresponder à exigida para habilitação nesta licitação;
- 9.5. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da Subcontratada, bem como responder perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.
- 9.6. Para o Lote 2, fica proibida a subcontratação dos serviços, justificando-se pela natureza estratégica, técnica e contínua dessas atividades, que envolvem acompanhamento permanente da execução, análise técnica, validação de medições, emissão de registros e interação direta com a Administração, exigindo responsabilidade técnica integral e vínculo direto entre a contratada e o objeto. A subcontratação poderia comprometer o controle, a padronização dos procedimentos, a rastreabilidade das decisões e a clara responsabilização técnica, além de fragilizar a confiança da Administração nos





atos de fiscalização, razão pela qual a execução direta pela contratada mostra-se medida necessária e proporcional ao interesse público.

10. DA VISITA TÉCNICA

- 10.1. A(s) licitante(s) poderá(ão) avaliar as condições físicas da obra, sanando todas as dúvidas e demais questionamentos sobre os quantitativos no local, antes de fornecer a proposta dentro do prazo legal.
- 10.2. Competirá a cada interessado fazer a visita técnica, podendo ser representado e/ou acompanhado de técnicos e especialistas que possuem conhecimento técnico para colher as informações necessárias à elaboração de sua proposta.
- 10.3. O prazo para visita iniciar-se-á no 1º dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública, devendo ser previamente agendada e poderá ser realizada de segunda a sexta-feira, das 09:00 às 16:00 horas, acompanhado do corpo técnico da SME, pelo telefone (51) 5198036-2628 ou via e-mail: rodrigo.minatto@novasantarita.rs.gov.br.
- 10.4. Para a vistoria, o licitante ou o seu representante legal deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa, comprovando sua habilitação para a realização da visita.
- 10.5. Caso a(s) licitante(s) opte(m) pela dispensa da visita técnica, deverão apresentar a declaração formal pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação. Não será admitida qualquer alegação de desconhecimento total ou parcial dos serviços após a licitação.

11. DAS DECLARAÇÕES

- 11.1. Além dos documentos de habilitação, a licitante deverá apresentar as seguintes declarações:
 - 11.1.1. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas - Modelo Anexo II;
 - 11.1.2. Declaração de Credenciamento do Representante Legal - Modelo Anexo III;
 - 11.1.3. Declaração assinada pelo representante legal do licitante, que não está incurso em nenhuma das vedações do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, e que observa e atende aos parágrafos 1º, 2º e 3º do artigo 4º da Lei Federal nº 14.133/2021- Modelo Anexo IV;
 - 11.1.4. Declaração que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública - Modelo Anexo V;
 - 11.1.5. Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição - Modelo Anexo VI;
 - 11.1.6. Declaração para indicação de telefone e endereço eletrônico atualizados - Modelo Anexo VII;





- 11.1.7. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas - Modelo Anexo VIII;
- 11.1.8. Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei - Modelo Anexo IX;
- 11.1.9. Declaração de que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal - Modelo Anexo X;

12. DOS RECURSOS

- 12.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 12.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata;
- 12.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
 - 12.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
 - 12.3.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.
 - 12.3.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 12.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema;
- 12.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos;
- 12.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos;
- 12.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses;
- 12.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente;
- 12.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento;
- 12.10. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos;
- 12.11. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://pregaobanrisul.com.br/> - Plataforma Pregão Online Banrisul.





13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

- 13.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação durante o certame;
- 13.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
 - 13.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 13.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 13.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - 13.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;
 - 13.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 13.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 13.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela administração;
- 13.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 13.1.5. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 13.1.5.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 13.1.5.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 13.1.5.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 13.1.6. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 13.1.7. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei n.º 12.846, de 2013.

13.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- 13.2.1. Advertência;
- 13.2.2. Multa;
- 13.2.3. Impedimento de licitar e contratar e
- 13.2.4. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:





- 13.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.
- 13.3.2. As peculiaridades do caso concreto
- 13.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 13.3.4. Os danos que dela provierem para a administração pública
- 13.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4. Advertência:

- 13.4.1. A sanção de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses:
 - 13.4.1.1. Descumprimento de obrigação legal ou infração à lei, quando não se justificar uma aplicação de sanção mais grave; ou
 - 13.4.1.2. Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória quando, a critério da Administração, não se justificar uma aplicação de sanção mais grave.
- 13.4.2. Para os fins deste, considera-se descumprimento ou inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória aquelas que não impactam objetivamente no prosseguimento da execução contratual e desde que não causem prejuízos à Administração Pública municipal direta, autárquica e fundacional.

13.5. Da multa:

- 13.5.1. A multa será aplicada ao infrator por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, calculada na forma prevista no instrumento convocatório, no contrato ou ata de registro de preços ou em outro instrumento obrigacional, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:
 - 13.5.1.1. de 0,5% (cinco décimos por cento) a 10% (dez por cento) do valor contratado ou adjudicado, para aquele que:
 - a) der causa à inexecução parcial do contrato ou ata de registro de preços, que supere a gravidade daquela prevista no item 13.4 deste Edital;
 - b) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
 - 13.5.1.2. de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor contratado ou adjudicado, para aquele que:
 - a) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - b) não celebrar o contrato ou ata de registro de preços, ou instrumento equivalente, ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;





- c) der causa à inexecução parcial do contrato ou ata de registro de preços que cause danos à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.5.1.3. de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor contratado ou do valor de referência para a licitação, para aquele que:

- a) der causa à inexecução total do contrato ou ata de registro de preços;
- b) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato ou ata de registro de preços;
- c) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato ou ata de registro de preços;
- d) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- e) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

13.5.2. Na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina, aplica-se a penalidade prevista no item 13.5.2 deste Edital;

13.5.3. Nos contratos ou ata de registro de preços que ainda não foram celebrados, o percentual de que trata o item 13.5.1 para cálculo da multa incidirá sobre o valor estimado da contratação.

13.5.4. Se a recusa em assinar o contrato ou ata de registro de preços ou instrumento equivalente for motivada por fato impeditivo relevante, devidamente comprovado e superveniente à apresentação da proposta, a autoridade competente para a contratação poderá, mediante ato motivado, deixar de aplicar a multa.

13.5.4.1. O atraso, para efeito de cálculo da multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

13.5.5. Quando da aplicação da penalidade de multa, deverão ser observadas as atenuantes e excludentes de sua aplicação, tais como as hipóteses de força maior ou caso fortuito, quando devidamente comprovadas pelo infrator.

13.5.6. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração Pública municipal direta, autárquica e fundacional a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato ou ata de registro de preços com a aplicação cumulada de outras sanções.

13.6. Impedimento de licitar e contratar:

13.6.1. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de outra mais grave, àquele que:

13.6.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato ou ata de registro de preços, que supere a gravidade daquela prevista no item 13.5.2 na alínea a, deste edital, ou que cause grave dano à Administração Pública municipal direta, autárquica e fundacional, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.6.1.2. Der causa à inexecução total do contrato ou ata de registro de preços;





- 13.6.1.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 13.6.1.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 13.6.1.5. Não celebrar o contrato ou ata de registro de preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ou
- 13.6.1.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
- 13.6.1.7. A sanção prevista no item 13.6 deste edital impedirá o imputado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Nova Santa Rita/RS, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.7. Da Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar:

- 13.7.1. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas seguintes infrações administrativas:
 - 13.7.1.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato ou ata de registro de preços;
 - 13.7.1.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato ou ata de registro de preços;
 - 13.7.1.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 13.7.1.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; ou
 - 13.7.2. A sanção de declaração de inidoneidade prevista no item 13.7 deste edital também será aplicada nas infrações administrativas do item 13.6 deste edital que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;
 - 13.7.3. A sanção prevista no item 13.7 deste edital impedirá o imputado de licitar ou contratar com Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 13.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente;
- 13.9. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.
- 13.10. O atraso, superior a 30 (trinta) dias, na execução do cronograma físico-financeiro cuja causa seja atribuída, exclusivamente, à Contratada, ensejará na rescisão contratual e aplicação das penalidades cabíveis.

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 14.1. Para o Lote 1, o valor da Garantia de Execução dever ser de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, podendo ser apresentado nas modalidades previstas no artigo 96, § 1º da Lei Federal 14.133/21. A Garantia de Execução do Contrato deverá ter validade até 30 (trinta) dias contados da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo;





- 14.2. A garantia tem por objetivo garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive as multas, os prejuízos e as indenizações decorrentes de inadimplemento.;
- 14.3. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração;
- 14.4. O CONTRATANTE restituirá ou liberará a garantia ofertada, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a assinatura do termo de recebimento definitivo dos serviços objetos desta licitação, conforme art. 100 da Lei nº 14.133 de 2021, mediante requerimento;
- 14.5. Ocorrendo aumento no valor contratual decorrente de acréscimos de obras ou serviços, o Contratado, por ocasião da assinatura do Termo Aditivo, deverá proceder ao reforço da garantia inicial, no mesmo percentual previsto;
- 14.6. Nos termos do artigo 59, § 5º da Lei 14.133/2021 deverá ser exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

15. DA GARANTIA DO PRODUTO/SERVIÇO

- 15.1. A CONTRATADA do Lote 1 ficará obrigada, durante o período de 5 (cinco) anos, a prestar garantia técnica dos produtos e serviços entregues, a partir da data da respectiva entrega, substituir/refazer, no todo ou em parte, as suas expensas, quaisquer materiais que apresentem defeitos construtivos, de solidez, visuais e de segurança, desde que não tenham sido causados por mau uso.

16. DA INDICAÇÃO DE MARCAS OU MODELOS

- 16.1. As marcas indicadas em Memorial descritivo e Planilha Orçamentária servem como referência de padrão e qualidade, sendo assim, a contratada poderá utilizar marcas diversas, desde que comprovada a compatibilidade e previamente aprovado pela fiscalização.

17. DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRAS

- 17.1. A contratada deverá apresentar amostras de tinta, segundo a escolha da Prefeitura Municipal, previamente a pintura dos espaços.
- 17.2. Os revestimentos cerâmicos também deverão ser apresentados à equipe de fiscalização, previamente ao seu assentamento.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

18.1. LOTE 1

- 18.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 18.1.2. A empresa contratada para o Lote 1 deverá apresentar seu cronograma físico-financeiro em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, baseado no modelo adotado por esta Administração. O referido documento será submetido à aprovação pela FISCALIZAÇÃO;





- 18.1.3. Os serviços deverão ser iniciados em até 5 (cinco) dias úteis, após o recebimento da ordem de início (O.I) emitida pela SME e o seu prazo será de 30 dias para a elaboração e entrega do projeto executivo contendo no mínimo planta baixa, especificações/detalhamento técnico, memorial e planilha financeira, devendo ser aprovados pelo Contratante;
- 18.1.4. O prazo para execução da obra será de até 9 (nove) meses, a contar da aprovação do projeto executivo, conforme cronograma físico-financeiro, totalizando um período de 10 (dez) meses para a conclusão da obra pretendida (projeto executivo da fundação + execução da obra);
- 18.1.5. Quanto a obra de construção, deverá ser executada conforme o projeto a ser elaborado. A empresa contratada deverá seguir estritamente todos os projetos fornecidos por esta secretaria e quaisquer modificações que possam vir a ocorrer deverão ter prévia aprovação da fiscalização responsável pelo contrato;
- 18.1.6. A Contratada terá dentre outras cláusulas previstas nos instrumentos legais, as seguintes obrigações:
- 18.1.6.1. Manter, durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 18.1.6.2. Comunicar imediatamente, por escrito, qualquer irregularidade constatada durante a vigência do Contrato;
- 18.1.6.3. Providenciar o registro da **ART** ou **RRT de execução da obra** junto ao CREA ou CAU, bem como regularização da obra junto a outros órgãos competentes (Prefeitura Municipal, INSS, etc.), entregando uma cópia à Fiscalização, para fins de registro e comprovação das condições estabelecidas. Nesse caso, a CONTRATADA deverá apresentar a ART ou RRT dos serviços, objetos do contrato no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Início, emitida pela SME;
- 18.1.6.4. Submeter à aprovação da fiscalização, antes do início dos trabalhos, a relação nominal indicada junto com a habilitação técnica de seu corpo técnico envolvido com a execução da obra;
- 18.1.6.5. Cumprir todas as normas relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, e diligenciar para que seus empregados e eventuais subcontratados efetuem os trabalhos utilizando todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC). O Contratante poderá paralisar os serviços, enquanto tais empregados não estiverem protegidos. O ônus da paralisação ocorrerá por conta da Contratada, mantendo-se inalterados os prazos contratuais;
- 18.1.6.6. Obedecer a todas as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);
- 18.1.6.7. Atender ao Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), sendo obrigatória a elaboração e a implementação do PGR no canteiro de obras, contemplando os riscos ocupacionais e suas respectivas medidas de prevenção, de acordo com a NR 18;





- 18.1.6.8. Disponibilizar, sempre que solicitado, cópia dos Atestados de Saúde Ocupacional (ASO) dos funcionários da Contratada que irão atuar na obra;
- 18.1.6.9. Atender a NR 06, no que se refere aos Equipamentos de Proteção Individual – EPIs, disponibilizando, sempre que solicitado, cópia das fichas de registro de entrega dos EPIs, cópia dos registros de treinamento sobre uso dos EPIs e cópia dos registros de treinamento obrigatórios da NR18, ministrados aos funcionários da Contratada que irão atuar na obra;
- 18.1.6.10. Exigir o uso dos EPIs durante toda a execução dos serviços;
- 18.1.6.11. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução da obra, objeto da contratação, tais como: materiais, salários, seguros de acidentes, taxas, impostos, indenizações, vale-refeição, vale-transporte, encargos trabalhistas, previdenciários, e quaisquer outras pertinentes ao bom desempenho da obra, isentando o Contratante de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária;
- 18.1.6.12. Ser responsável pela execução de todos os serviços contidos na planilha orçamentária, em cumprimento aos termos do Projeto Básico;
- 18.1.6.13. Elaborar um Cronograma de Atividades de acordo com o cronograma físico-financeiro fornecido em licitação, apresentando a programação de todas as atividades da Obra, distribuídas em ordem sequencial e cronológica ao longo do período de construção e mostrando o prazo de duração de cada uma delas e os respectivos percentuais de execução física e financeira mensal;
- 18.1.6.14. Cumprir o cronograma físico-financeiro estabelecido no Projeto Básico, visando o cumprimento do prazo estabelecido em contrato, sob pena de rescisão contratual e demais penalidades em caso de atrasos superiores a 30 dias;
- 18.1.6.15. Garantir que o profissional responsável técnico indicado compareça à obra pelo período estabelecido na composição de custos, bem como quando solicitado pela fiscalização;
- 18.1.6.16. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;
- 18.1.6.17. A Contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, dentro do prazo de vigência contratual;
- 18.1.6.18. Cumprir todas as obrigações, principalmente no que compete ao cumprimento do prazo de execução da obra e cronograma estabelecido neste Projeto Básico;
- 18.1.6.19. Realizar todos os procedimentos que se façam necessários à adequada execução dos serviços, bem como conferir todas as medidas “in loco”, para a perfeita execução da obra;
- 18.1.6.20. Responsabilizar-se pela exatidão dos serviços, inclusive em eventuais trabalhos subcontratados, obrigando-se a reparar inteiramente, às suas expensas e nos





prazos determinados pelo Contratante, todos os erros, vícios e falhas comprovadas, mesmo após a execução dos serviços;

- 18.1.6.21. Qualquer alteração que, no entender da Contratada, se fizer necessária para o adequado desenvolvimento dos serviços, deverá ser apresentada previamente à Fiscalização, só podendo ser realizada após a devida autorização. Veda-se qualquer decisão da contratada com base em interpretação unilateral dos dados considerados divergentes;
- 18.1.6.22. Nenhuma decisão que incorra em alteração ou correção de cotas, bem como qualquer alteração ou interpretação de projeto, poderá ser tomada sem a comunicação e o consentimento, por escrito, dos fiscais da obra. Nenhuma medida tomada por escala nos desenhos poderá ser considerada como precisa;
- 18.1.6.23. Todos os materiais a serem empregados nos serviços deverão ser comprovadamente de primeiro uso e devem atender aos padrões especificados e às normas da ABNT;
- 18.1.6.24. Submeter à Fiscalização, sempre que solicitado, as amostras de todos os materiais a serem empregados nos serviços antes da sua execução;
- 18.1.6.25. Os tipos de materiais adquiridos em lotes diferentes deverão apresentar sempre as mesmas dimensões, forma, cor e textura, tendo sempre a mesma marca, qualidade e procedência, o que deverá ser comprovado através de recibos ou notas fiscais;
- 18.1.6.26. Responder, sempre que solicitado ou exigido pelo órgão ambiental local ou pela Fiscalização, devendo prestar informações completas sobre a caracterização dos resíduos produzidos na realização dos trabalhos, transporte e disposição final;
- 18.1.6.27. A Contratada não poderá contratar parentes (até o terceiro grau) de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato. Não poderão também participar da execução do objeto do certame as pessoas descritas no art. 9º da Lei 14.133/2021;
- 18.1.6.28. Não permitir a contratação de trabalhadores com menos de dezesesseis anos, salvo na condição de aprendiz para aqueles com quatorze anos ou mais. Adicionalmente, fica vedada a participação de menores de dezoito anos em atividades laborais noturnas, perigosas ou insalubres;
- 18.1.6.29. A Contratada fornecerá todos os materiais necessários à execução eficiente dos serviços descritos neste Edital. Os materiais utilizados deverão ser novos (sem uso) e originais. Na hipótese da substituição de qualquer material fornecido pela Contratada, por motivo de imperfeição, o mesmo deverá ser repostado, sem ônus para a Administração;
- 18.1.6.30. Executar, caso necessário, junto a Prefeitura de Nova Santa Rita/RS e demais órgãos competentes os procedimentos legais relacionados ao licenciamento da obra, efetuando o pagamento de todas as taxas e emolumentos referente ao objeto desta contratação, posteriormente, apresentar cópia ou via original para o CONTRATANTE;





- 18.1.6.31. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão de resíduos da construção civil estabelecidos na legislação;
- 18.1.6.32. Observar as diretrizes de caráter ambiental respeitando os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na legislação;
- 18.1.6.33. Responsabilizar-se pela sinalização da obra, sendo que eventuais desvios e bloqueios de trânsito serão programados junto à Secretaria competente. A sinalização da obra, à noite, deverá ser feita em placas refletivas, fitas de isolamento, e em casos da permanência de buracos abertos, deverá haver sinalização com iluminação permanente;
- 18.1.6.34. Promover a guarda, manutenção e vigilância das instalações, materiais, ferramentas e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato;
- 18.1.6.35. Os serviços somente serão considerados entregues após a limpeza geral da obra e a verificação de seu perfeito estado de execução e funcionamento. Concluída a obra, a contratada deverá comunicar os fiscais da obra para, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, realizarem os testes e verificações dos serviços, juntamente com os técnicos da contratada. Constatada alguma falha, esta deverá ser solucionada pela contratada no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos;
- 18.1.6.36. Após recebimento provisório da obra, e até o seu recebimento definitivo, a Contratada deverá se responsabilizar por sanar todas as imperfeições detectadas pela Fiscalização;

18.2. LOTE 2

- 18.2.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 18.2.2. A Contratada terá dentre outras cláusulas previstas nos instrumentos legais, as seguintes obrigações:
 - 18.2.2.1. Manter, durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - 18.2.2.2. Comunicar imediatamente, por escrito, qualquer irregularidade constatada durante a vigência do Contrato;
 - 18.2.2.3. Providenciar o registro da **ART** ou **RRT de assistência técnica de obra** junto ao CREA ou CAU para a Prefeitura Municipal, entregando uma cópia à Fiscalização, para fins de registro e comprovação das condições estabelecidas. Nesse caso, a CONTRATADA deverá apresentar a ART dos serviços, objetos do contrato no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Início, emitida pela SME.
 - 18.2.2.4. Responder pelos danos, dolosos ou culposos, causados aos bens da Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita ou de terceiros;





- 18.2.2.5. Informar para a Secretaria Municipal de Educação (SME) a ocorrência de qualquer fato ou condições que possam atrasar ou impedir a prestação dos serviços, no todo ou em parte, indicando as respectivas medidas para corrigir a situação;
- 18.2.2.6. A contratada fica proibida de criar ônus, seja por taxas, serviços ou encargos não previstos na legislação e não autorizados expressamente pelo contratante;
- 18.2.2.7. Cumprir os chamados corriqueiros e urgentes, dentro dos prazos estipulados;
- 18.2.2.8. Cumprir com o cronograma de fiscalização estipulado pelo setor de engenharia da SME;
- 18.2.2.9. Preencher diários de obra relatando as condições verificadas, inclusive através de registros fotográficos, indicando o período de sua permanência na obra (entrada e saída);
- 18.2.2.10. Fazer a verificação do cronograma de obra e acompanhar os prazos de obra;
- 18.2.2.11. Fazer a verificação da locação da obra conforme projeto executivo;
- 18.2.2.12. Acompanhar a demolição da estrutura existente no terreno que receberá a obra;
- 18.2.2.13. Fazer a verificação do estaqueamento, conferir as armaduras antes das concretagens, além de acompanhar as concretagens e demais serviços relacionados as peças estruturais;
- 18.2.2.14. Fazer a verificação das instalações hidrossanitárias, elétricas, climatização, dados e voz, gases medicinais e urbanização;
- 18.2.2.15. Fazer a conferência do prumo/esquadro das alvenarias, vedações e divisórias;
- 18.2.2.16. Verificar o madeiramento da cobertura e seu posterior telhamento;
- 18.2.2.17. Acompanhar a paginação do revestimento cerâmico;
- 18.2.2.18. Acompanhar a instalação das esquadrias;
- 18.2.2.19. Fazer a verificação dos serviços de pintura;
- 18.2.2.20. Verificar a qualidade dos materiais empregados na obra, além de observar todos os detalhes descritos em projeto executivo, memoriais descritivos e planilha orçamentária.

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

19.1. LOTE 1

- 19.1.1. Fornecer as informações, documentos e recursos necessários para a correta execução dos serviços, através da realização de reuniões, sempre que necessário.
- 19.1.2. Estabelecer e indicar a(s) equipe (s) de FISCALIZAÇÃO do contrato e dos serviços;





- 19.1.3. Elucidar eventuais dúvidas da Contratada e/ou decidir casos omissos referentes ao objeto do Projeto Básico;
- 19.1.4. Comunicar à CONTRATADA sobre eventuais necessidades de modificações nos projetos e/ou especificações, por escrito;
- 19.1.5. Disponibilizar para a CONTRATADA, através da equipe de fiscalização dos serviços, informações e orientações sobre procedimentos a serem adotados;
- 19.1.6. Fazer visitas periódicas de inspeção nos serviços, acompanhar sua execução e verificar se os mesmos estão de acordo com o cronograma especificações e normas técnicas vigentes;
- 19.1.7. Fiscalizar o fiel cumprimento dos serviços prestados para a execução do objeto bem como a qualidade do material a ser empregado, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;
- 19.1.8. A fiscalização de que trata o item anterior não isenta a CONTRATADA das responsabilidades estabelecidas pelo Contrato;
- 19.1.9. Impedir alterações ao projeto e especificações, sem razão preponderante (quando forem pertinentes, as alterações deverão ser precedidas de autorização por escrito da FISCALIZAÇÃO);
- 19.1.10. A FISCALIZAÇÃO tem a prerrogativa de não aceitar qualquer serviço executado pela Contratada, tanto quanto a mão de obra, como quanto aos materiais e/ou peças fornecidos, desde que se apoie em Parecer de caráter Técnico e por escrito;
- 19.1.11. Determinar a paralisação dos trabalhos se constatada a utilização de profissionais incapacitados, ferramentas impróprias ou, se assim julgar conveniente, por motivo de ordem técnica, segurança ou disciplina, bem como determinar a substituição de funcionários que julgar inconvenientes para o bom andamento dos serviços. Determinada a paralisação, os trabalhos serão reiniciados após a expedição de ordem de reinício;
- 19.1.12. Obrigar a CONTRATADA a retirar das obras, imediatamente após o recebimento da comunicação, qualquer empregado, subempregado ou subordinado seu, que a critério da Fiscalização, venha demonstrar conduta nociva ou incapacidade técnica;
- 19.1.13. Caso a obra esteja sendo conduzida de maneira tal que prejudique o cumprimento do cronograma, a FISCALIZAÇÃO poderá exigir aumento do efetivo, de modo a compensar o atraso;
- 19.1.14. Providenciar a rescisão do Contrato, quando a CONTRATADA deixar de cumprir os prazos e demais exigências necessárias à execução dos serviços, bem como aplicar as medidas cabíveis;
- 19.1.15. Disponibilizar para a CONTRATADA, através da equipe de fiscalização dos serviços, informações e orientações sobre procedimentos a serem adotados;
- 19.1.16. Proceder ao final da execução dos Serviços às vistorias necessárias dentro dos prazos contratualmente estabelecidos, com vistas à formalização das respectivas aceitações e recebimentos;





19.1.17. Dar conhecimento prévio de divulgação externa de informações que façam menção à CONTRATADA.

19.2. **LOTE 2**

19.2.1.1. Fornecer as informações, documentos e recursos necessários para a correta execução dos serviços, através da realização de reuniões, sempre que necessário;

19.2.1.2. Permitir a contratada pleno acesso ao local de trabalho;

19.2.1.3. Determinar, através do fiscal anuente do contrato, todas as condições para execução do presente contrato;

19.2.1.4. Verificar e fiscalizar os serviços de auxílio a fiscalização prestada pelo contratado;

19.2.1.5. Realizar as medições de obra e outras atribuições que competem a função de fiscal técnico do contrato.

20. **DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA PARA EXECUÇÃO DO OBJETO**

20.1. Todos os elementos e informações necessárias para que os licitantes possam elaborar suas propostas de preços com total e completo conhecimento do objeto da licitação, bem como as soluções técnicas adotadas e demais definições, estão indicadas por meio dos seguintes documentos, constantes como anexos a este Projeto Básico:

20.1.1. Projeto gráficos:

- a) Projeto Arquitetônico Executivo;
- b) Projeto Estrutural e de Fundações;
- c) Projeto Hidrossanitário;
- d) Projeto Elétrico;
- e) Projeto de Climatização;
- f) Projeto Rede de Gás;
- g) Projeto de PPCI;

20.1.2. Memorial Descritivo;

20.1.3. Cronograma Físico-financeiro;

20.1.4. Demonstrativo de Encargos Sociais;

20.1.5. Composição do BDI;

20.1.6. Planilha Orçamentária;

20.1.7. Planilha de Composições Próprias;

20.1.8. Matriz de Risco.

21. **DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

21.1. O Gerenciamento do Contrato será realizado por responsável da Secretaria Municipal de Educação, Margarete Simon Ferrete, matrícula 5006295-3;

21.2. Para exercer a fiscalização administrativa será designada a servidora Suani Rocha Silveira, matrícula 16213-2, servidora da SME;





21.3. O Fiscal e responsável pelo recebimento e conferência do objeto, será o engenheiro Rodrigo Nascimento Minatto, matrícula 16223-1, servidor da Secretaria Municipal de Educação.

19. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

19.1. Lote 1

- 19.1.1. O pagamento será efetuado em favor da empresa contratada, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, pela Secretaria Municipal de Finanças Públicas - SMFP, para liquidação da despesa, após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura discriminada, devidamente atestada por servidor especialmente designado, para acompanhar e fiscalizar a execução;
- 19.1.2. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da Fatura ou Nota Fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da empresa fornecedora dos serviços, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento, devendo ser o mesmo contado a partir da correção por parte da empresa contratada. O valor final deverá ser discriminado em Reais, com até 02 (duas) casas após a vírgula;
- 19.1.3. As Faturas/Notas Fiscais deverão ser protocoladas juntamente com:
- a) Planilha de medição assinada
 - b) Diário de obras;
 - c) Cópia da CNO (Cadastro Nacional de Obras), para recebimento parcial e encerramento da obra, e prova de sua regularidade para com a Instrução Normativa IN/RFB nº 2110/2022 ou outra que venha a substituí-la, apresentando os Programas de prevenção do trabalhador LTCAT, junto com uma declaração da quantidade de funcionários sujeitos a aposentadoria especial. Estas informações são necessárias para o Município saber se a retenção de INSS é de 11% mais 4, 3 ou 2%, para contribuição de aposentadoria especial;
 - d) Guia de recolhimento do INSS – DARF – Documento de Arrecadação de Receitas Federais do contratado e DCTFWeb completa, juntamente com recibo de entrega;
 - e) Guia de recolhimento de FGTS - GFD – Guia do FGTS Digital, juntamente com o relatório Detalhe de Guia Emitida, contendo o nome dos dos(as) empregados(as) vinculados(as) ao contrato, relativas ao mês anterior da prestação dos serviços;
 - f) Relação discriminada de quais trabalhadores prestaram serviço;
 - g) Cópia da folha de pagamento individual de cada trabalhador que prestou serviços à Administração Pública com indicação do local (setor) onde trabalharam;
 - h) Cópia dos Cartões Ponto ou controle de jornada dos trabalhadores que prestaram o serviço;
 - i) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, Certidão de regularidade do FGTS e certidão negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, atualizados e validados até o prazo de pagamento estipulado no presente contrato;
 - j) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA;
 - k) Cópia das fichas de EPI, contendo os registros de equipamentos disponibilizados para os funcionários.

19.2. Lote 2





- 19.2.1. O pagamento será efetuado em favor da empresa contratada, seguindo o cronograma-físico-financeiro, de acordo com cada etapa efetivamente realizada e aceita pela fiscalização, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, pela Secretaria Municipal de Finanças Públicas - SMFP, para liquidação da despesa, após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura discriminada, devidamente atestada por servidor especialmente designado, para acompanhar e fiscalizar a execução.
- 19.2.2. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da Fatura ou Nota Fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da empresa fornecedora dos serviços, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento, devendo ser o mesmo contado a partir da correção por parte da empresa contratada. O valor final deverá ser discriminado em Reais, com até 02 (duas) casas após a vírgula.
- 19.2.3. As Faturas/Notas Fiscais deverão ser protocoladas juntamente com:
- a) Planilha de medição assinada;
 - b) Diário de obras;
 - c) Demais documentos exigíveis;
 - d) Guia de recolhimento do INSS – DARF – Documento de Arrecadação de Receitas Federais do contratado e DCTFWeb completa, juntamente com recibo de entrega;
 - e) Guia de recolhimento de FGTS - GFD – Guia do FGTS Digital, juntamente com o relatório Detalhe de Guia Emitida, contendo o nome dos dos(as) empregados(as) vinculados(as) ao contrato, relativas ao mês anterior da prestação dos serviços;
 - f) Relação discriminada de quais trabalhadores prestaram serviço;
 - g) Cópia da folha de pagamento individual de cada trabalhador que prestou serviços à Administração Pública com indicação do local (setor) onde trabalharam;
 - h) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, Certidão de regularidade do FGTS e certidão negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, atualizados e validados até o prazo de pagamento estipulado no presente contrato;
 - i) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA;
- 19.3. As despesas decorrentes dessa contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
- SME
- Órgão 06 – Secretaria Municipal de Educação
- Unidade 02 - unidade de ensino
- Funcional: 0012.0365.0605
- Ação 1077 – Construção, ampliação, reforma e revitalização de prédios escolares da educação infantil
- Elemento 344.90.51 Obras e Instalações
- Vínculo 15702688
- Referência 2644





A construção da Creche e Escola de Educação Infantil seguirá o modelo de projeto padrão de educação do Programa Nacional de Reestruturação e Aquisição de Equipamentos para a Rede Escolar Pública de Educação Infantil. Tal objeto possui os seguintes dados:

Número do programa: 2629820240011

Número identificador da proposta: 2883/2024

Termo de Compromisso FNDE 962688/2024 - Operação 1095463-05 – EMEI Bairro Caju- Creche Tipo 1

20. REAJUSTE

- 20.1. Após o interregno de 01 (um) ano do orçamento estimado, os preços contratuais poderão ser reajustados em conformidade com as disposições da Lei n. 10.192/2001 pelo índice INCC relativo ao período;
 - 20.1.1. Os valores relativos à mão de obra serão repactuados a partir da data estabelecida na convenção ou dissídio coletivo da categoria e de acordo com os índices neles estabelecidos, quando houver;
- 20.2. Após o interregno de um ano, o contratado poderá formalizar pedido de reajuste de preços, de acordo com tabelas correspondentes;
- 20.3. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 20.4. O prazo para resposta ao pedido de reajuste de preços será de 30 (trinta) dias, contado da data do fornecimento da documentação pertinente.

21. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

- 21.1. O prazo de **vigência da contratação** é de **12 (doze) meses**, a contar da data da assinatura do contrato.
- 21.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, nos termos do art. 111 da Lei n^o 14.133/2021, desde que haja autorização formal da autoridade competente, sem prejuízo da responsabilização da parte que deu causa ao descumprimento do prazo.

22. DO RECEBIMENTO DA OBRA

- 22.1. Após concluídos, os serviços serão recebidos pela Fiscalização da SME, em estreita conformidade com as condições estabelecidas neste projeto básico. A Contratada deverá requerer a realização de VISTORIA para fins de RECEBIMENTO PROVISÓRIO;
- 22.2. O requerimento da vistoria deverá ser feito dentro do prazo contratual, sob pena de caracterizar mora na prestação dos serviços, sujeita às penalidades previstas em contrato;
- 22.3. A vistoria será efetuada pela Fiscalização no prazo de até 15 (quinze) dias corridos do seu requerimento. Tendo por concluída a obra, a Fiscalização emitirá, naquela data, o TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO DA OBRA, circunstanciado e assinado pelas partes;





- 22.4. Sendo constatada na VISTORIA a não conclusão integral da obra, volta-se a fluir o prazo legal para a conclusão dos serviços ou, caso findo o prazo, poderá incidir mora na prestação;
- 22.5. O recebimento definitivo da obra se fará por servidor ou comissão designados pela Administração, mediante termo circunstanciado (Termo de Recebimento Definitivo da Obra), no prazo de até 60 (sessenta) dias corridos, contados da emissão do Termo de Recebimento Provisório, após satisfeitas as seguintes condições:
- 22.6. Vistoria que comprove a ausência de vícios na execução da obra, a ser efetuada no prazo de até 90 (noventa) dias corridos, contados da emissão do Termo de Recebimento Provisório da Obra;
- 22.7. Projeto "as built" em formato DWG e Caderno complementar de especificações técnicas elaborados pela Contratada e aprovados pela Fiscalização.
- 22.8. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato;
- 22.9. O recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, admitida a previsão de prazo de garantia superior estabelecido em normas técnicas brasileira vigentes, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias;
- 22.10. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

23. CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

- 23.1. Deverão ser apresentados os seguintes documentos:
- 23.1.1. A CONTRATADA deverá apresentar Preposto, com fins de representá-la administrativamente, devendo indicá-lo, juntamente com o nome completo, números de identidade e CPF e telefone celular.

24. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 24.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame;
- 24.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame;
- 24.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo Site: www.pregaoonlinebanrisul.com.br;
- 24.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame;
- 24.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação;
- 24.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.





25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 25.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico;
- 25.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo agente de contratação/ comissão;
- 25.3. Todas as referências de tempo no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF;
- 25.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação;
- 25.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório;
- 25.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na administração;
- 25.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público;
- 25.8. Em caso de divergência entre disposições deste edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste edital.

26. ANEXOS

- 26.1. Constituem os anexos deste edital os seguintes documentos:
 - 26.1.1. ANEXO I - PROJETO BÁSICO (em meio digital);
 - 26.1.2. ANEXO II – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (em meio digital);
 - 26.1.3. ANEXO III - MODELO DECLARAÇÃO DE INTEGRALIDADE DE CUSTO;
 - 26.1.4. ANEXO IV - MODELO DE CREDENCIAMENTO;
 - 26.1.5. ANEXO V- MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU COOPERATIVA PARA FRUIÇÃO DOS BENEFÍCIOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº123/2006.
 - 26.1.6. ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE;
 - 26.1.7. ANEXO VII - DECLARAÇÃO QUE ATENDE AO DISPOSTO NO ARTIGO 7º, INCISO XXXIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, CONFORME O MODELO DO DECRETO FEDERAL Nº 4.358/2002





- 26.1.8. ANEXO VIII - DECLARAÇÃO PARA INDICAÇÃO DE ENDEREÇO ELETRÔNICO E TELEFONE
- 26.1.9. ANEXO IX - DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, PREVISTAS EM LEI E EM OUTRAS NORMAS ESPECÍFICAS;
- 26.1.10. ANEXO X - DECLARAÇÃO DE QUE ATENDE AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO;
- 26.1.11. ANEXO XI - DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI EMPREGADOS EXECUTANDO TRABALHO DEGRADANTE OU FORÇADO, OBSERVANDO O DISPOSTO NOS INCISOS III E IV DO ART. 1º E NO INCISO III DO ART. 5º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL;
- 26.1.12. ANEXO XII - MODELO DE PROPOSTAS LICITANTES LOTE 1(EM MEIO DIGITAL);
- 26.1.13. ANEXO XIII - MEMORIAL DESCRITIVO (EM MEIO DIGITAL);
- 26.1.14. ANEXO XIV - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA(EM MEIO DIGITAL);
- 26.1.15. ANEXO XV - DETALHAMENTO BDI (EM MEIO DIGITAL);
- 26.1.16. ANEXO XVI - DETALHAMENTO ENCARGOS SOCIAIS (EM MEIO DIGITAL);
- 26.1.17. ANEXO XVII - CRONOGRAMA FISICO FINANCEIRO (EM MEIO DIGITAL)
- 26.1.18. ANEXO XVIII – PLANTA DE LOCALIZAÇÃO EMEI CAJU (EM MEIO DIGITAL);
- 26.1.19. ANEXO XIX - TIPO1-ARQ-RRT_R03 (EM MEIO DIGITAL);
- 26.1.20. ANEXO XX – QUADRO E MATRIZ DE RISCOS (EM MEIO DIGITAL);
- 26.1.21. ANEXO XXI – MODELO DE PROPOSTAS LICITANTES LOTE 2 (EM MEIO DIGITAL);
- 26.1.22. ANEXO XXII - TIPO1-SCO-01-LOC-GER0_R04_ALTERADO PNSR (1).DWG (EM MEIO DIGITAL);
- 26.1.23. ANEXO XXIII - TIPO1-SMT-05-DET-GER0_R03 (1) (EM MEIO DIGITAL);
- 26.1.24. ANEXO XXIV - TIPO1-SMT-04-DET-GER0_R03 (EM MEIO DIGITAL);
- 26.1.25. ANEXO XXV – TIPO1-SMT-03-PCD-GER0_R03 (EM MEIO DIGITAL);
- 26.1.26. ANEXO XXVI – TIPO1-SMT-02-PCD-GER0_R03 (EM MEIO DIGITAL);
- 26.1.27. ANEXO XXVII – TIPO1-SMT-01-PCD-GER0_R03(EM MEIO DIGITAL);
- 26.1.28. ANEXO XXVIII – TIPO1-SCO-04-BLT-GER1_R03(EM MEIO DIGITAL);
- 26.1.29. ANEXO XXIX – TIPO1-SCO-03-SAP-GER0_R03(EM MEIO DIGITAL);





- 26.1.30. ANEXO XXX - TIPO1-SCO-02-PQC-GER0_R03 (1) (EM MEIO DIGITAL);
- 26.1.31. ANEXO XXXI – TIPO1-SCO-01-LOC-GER0_R03(EM MEIO DIGITAL);
- 26.1.32. ANEXO XXXII – TIPO1-SCO-34-CRT-GER0_R03(EM MEIO DIGITAL);
- 26.1.33. ANEXO XXXIII – TIPO1-SCO-33-LAJ-COB0_R03(EM MEIO DIGITAL);
- 26.1.34. ANEXO XXXIV – TIPO1-SCO-32-LAJ-TER0_R03(EM MEIO DIGITAL);
- 26.1.35. ANEXO XXXV - TIPO1-SCO-31-PIL-PLT0_R03(EM MEIO DIGITAL);
- 26.1.36. ANEXO XXXVI – TIPO1-SCO-30-PIL-COB0_R03(EM MEIO DIGITAL);
- 26.1.37. ANEXO XXXVII – TIPO1-SCO-29-PIL-TER0_R03(EM MEIO DIGITAL);
- 26.1.38. ANEXO XXXVIII – TIPO1-SCO-28-VIG-PLT2_R03(EM MEIO DIGITAL);
- 26.1.39. ANEXO XXXIX – TIPO1-SCO-27-VIG-PLT1_R03(EM MEIO DIGITAL);
- 26.1.40. ANEXO XL - TIPO1-SCO-26-VIG-COB8_R03 (EM MEIO DIGITAL);
- 26.1.41. ANEXO XLI - TIPO1-SCO-25-VIG-COB7_R03(EM MEIO DIGITAL);
- 26.1.42. ANEXO XLII - TIPO1-SCO-24-VIG-COB6_R03 (EM MEIO DIGITAL);
- 26.1.43. ANEXO XLIII - TIPO1-SCO-23-VIG-COB5_R03 (EM MEIO DIGITAL);
- 26.1.44. ANEXO XLIV - TIPO1-SCO-22-VIG-COB4_R03 (EM MEIO DIGITAL);
- 26.1.45. ANEXO XLV - TIPO1-SCO-21-VIG-COB3_R03 (EM MEIO DIGITAL);
- 26.1.46. ANEXO XLVI - TIPO1-SCO-20-VIG-COB2_R03 (EM MEIO DIGITAL);
- 26.1.47. ANEXO XLVII - TIPO1-SCO-19-VIG-COB1_R03 (EM MEIO DIGITAL);
- 26.1.48. ANEXO XLVIII - TIPO1-SCO-18-VIG-TER9_R03 (EM MEIO DIGITAL);
- 26.1.49. ANEXO XLIX - TIPO1-SCO-17-VIG-TER8_R03 (EM MEIO DIGITAL);
- 26.1.50. ANEXO L - TIPO1-SCO-16-VIG-TER7_R03 (EM MEIO DIGITAL);
- 26.1.51. ANEXO LI - TIPO1-SCO-15-VIG-TER6_R03(EM MEIO DIGITAL);
- 26.1.52. ANEXO LII - TIPO1-SCO-14-VIG-TER5_R03 (EM MEIO DIGITAL);
- 26.1.53. ANEXO LIII - TIPO1-SCO-13-VIG-TER4_R03 (EM MEIO DIGITAL);
- 26.1.54. ANEXO LIV - TIPO1-SCO-12-VIG-TER3_R03 (EM MEIO DIGITAL);
- 26.1.55. ANEXO LV - TIPO1-SCO-11-VIG-TER2_R03 (EM MEIO DIGITAL);
- 26.1.56. ANEXO LVI - TIPO1-SCO-10-VIG-TER1_R03 (EM MEIO DIGITAL);





- 26.1.57. ANEXO LVII - TIPO1-SCO-09-FRM-PLT0_R03 (EM MEIO DIGITAL);
- 26.1.58. ANEXO LVIII - TIPO1-SCO-08-FRM-COB0_R03 (EM MEIO DIGITAL);
- 26.1.59. ANEXO LIX - TIPO1-SCO-07-FRM-TER0_R03 (EM MEIO DIGITAL);
- 26.1.60. ANEXO LX - TIPO1-SCO-06-BLT-GER3_R03(EM MEIO DIGITAL);
- 26.1.61. ANEXO LXI - TIPO1-SCO-05-BLT-GER2_R03(EM MEIO DIGITAL);
- 26.1.62. ANEXO LXII - TIPO1-ARQ-41-DET-GER0_R03(EM MEIO DIGITAL);
- 26.1.63. ANEXO LXIII - TIPO1-ARQ-40-AMP-BLCB_R03 (EM MEIO DIGITAL);
- 26.1.64. ANEXO LXIV - TIPO1-ARQ-39-AMP-BLCB_R03 (EM MEIO DIGITAL);
- 26.1.65. ANEXO LXV - TIPO1-ARQ-38-AMP-BLCB_R03 (EM MEIO DIGITAL);
- 26.1.66. ANEXO LXVI - TIPO1-ARQ-37-AMP-BLCB_R03 (EM MEIO DIGITAL);
- 26.1.67. ANEXO LXVII - TIPO1-ARQ-36-AMP-BLCB_R03 (EM MEIO DIGITAL);
- 26.1.68. ANEXO LXVIII - TIPO1-ARQ-35-AMP-BLCB_R03 (EM MEIO DIGITAL);
- 26.1.69. ANEXO LXIX - TIPO1-ARQ-34-AMP-BLCB_R03 (EM MEIO DIGITAL);
- 26.1.70. ANEXO LXX - TIPO1-ARQ-33-AMP-BLCB_R03 (EM MEIO DIGITAL);
- 26.1.71. ANEXO LXXI - TIPO1-ARQ-32-AMP-BLCB_R03 (EM MEIO DIGITAL);
- 26.1.72. ANEXO LXXII - TIPO1-ARQ-31-AMP-BLCB_R03 (EM MEIO DIGITAL);
- 26.1.73. ANEXO LXXIII - TIPO1-ARQ-30-AMP-BLCB_R03 (EM MEIO DIGITAL);
- 26.1.74. ANEXO LXXIV - TIPO1-ARQ-29-AMP-BLCA_R03 (EM MEIO DIGITAL);
- 26.1.75. ANEXO LXXV - TIPO1-ARQ-28-AMP-BLCA_R03 (EM MEIO DIGITAL);
- 26.1.76. ANEXO LXXVI - TIPO1-ARQ-27-AMP-BLCA_R03 (EM MEIO DIGITAL);
- 26.1.77. ANEXO LXXVII - TIPO1-ARQ-26-AMP-BLCA_R03 (EM MEIO DIGITAL);
- 26.1.78. ANEXO LXXVIII - TIPO1-ARQ-25-AMP-BLCA_R03 (EM MEIO DIGITAL);
- 26.1.79. ANEXO LXXIX - TIPO1-ARQ-24-AMP-BLCA_R03 (EM MEIO DIGITAL);
- 26.1.80. ANEXO LXXX - TIPO1-ARQ-23-AMP-BLCA_R03 (EM MEIO DIGITAL);
- 26.1.81. ANEXO LXXXI- TIPO1-ARQ-22-AMP-BLCA_R03 (EM MEIO DIGITAL);
- 26.1.82. ANEXO LXXXII - TIPO1-ARQ-21-AMP-BLCA_R03 (EM MEIO DIGITAL);
- 26.1.83. ANEXO LXXXIII - TIPO1-ARQ-20-PCD-RFR0_R03 (EM MEIO DIGITAL);





- 26.1.84. ANEXO LXXXIV - TIPO1-ARQ-19-PLE-PTR0_R03 (EM MEIO DIGITAL);
- 26.1.85. ANEXO LXXXV - TIPO1-ARQ-18-PCD-GER0_R03 (EM MEIO DIGITAL);
- 26.1.86. ANEXO LXXXVI - TIPO1-ARQ-17-ESQ-GER0_R03 (EM MEIO DIGITAL);
- 26.1.87. ANEXO LXXXVII - TIPO1-ARQ-16-ESQ-GER0_R03 (EM MEIO DIGITAL);
- 26.1.88. ANEXO LXXXVIII - TIPO1-ARQ-15-ESQ-GER0_R03 (EM MEIO DIGITAL);
- 26.1.89. ANEXO LXXXIX - TIPO1-ARQ-14-ESQ-GER0_R03 (EM MEIO DIGITAL);
- 26.1.90. ANEXO XC - TIPO1-ARQ-13-ESQ-GER0_R03 (EM MEIO DIGITAL);
- 26.1.91. ANEXO XCI - TIPO1-ARQ-12-ESQ-GER0_R03 (EM MEIO DIGITAL);
- 26.1.92. ANEXO XCII - TIPO1-ARQ-11-COB-GER0_R03 (EM MEIO DIGITAL);
- 26.1.93. ANEXO XCIII - TIPO1-ARQ-10-FOR-GER0_R03 (EM MEIO DIGITAL);
- 26.1.94. ANEXO XCIV - TIPO1-ARQ-09-PGP-GER0_R03 (EM MEIO DIGITAL);
- 26.1.95. ANEXO XCV - TIPO1-ARQ-08-FCH-GER0_R03 (EM MEIO DIGITAL);
- 26.1.96. ANEXO XCVI - TIPO1-ARQ-07-FCH-GER0_R03 (EM MEIO DIGITAL);
- 26.1.97. ANEXO XCVII - TIPO1-ARQ-06-CRT-GER0_R03 (EM MEIO DIGITAL);
- 26.1.98. ANEXO XCVIII - TIPO1-ARQ-05-LYT-GER0_R03 (EM MEIO DIGITAL);
- 26.1.99. ANEXO XCIX - TIPO1-ARQ-04-LYT-GER0_R03 (EM MEIO DIGITAL);
- 26.1.100. ANEXO C - TIPO1-ARQ-03-LYT-GER0_R03 (EM MEIO DIGITAL);
- 26.1.101. ANEXO CI - TIPO1-ARQ-02-PLB-GER0_R03 (EM MEIO DIGITAL);
- 26.1.102. ANEXO CII - TIPO1-ARQ-01-IMP-GER0_R03 (EM MEIO DIGITAL);
- 26.1.103. ANEXO CIII - SIT-LOC-AV_ASSINADO (EM MEIO DIGITAL);
- 26.1.104. ANEXO CIV - TIPO1-ELE-05-DIG-GER0-380V-220V_R03 (EM MEIO DIGITAL);
- 26.1.105. ANEXO CV - TIPO1-ELE-04-PLB-RES0-380V-220V_R03 (EM MEIO DIGITAL);
- 26.1.106. ANEXO CVI - TIPO1-ELE-03-PLB-BLCA-380V-220V_R03 (EM MEIO DIGITAL);
- 26.1.107. ANEXO CVII - TIPO1-ELE-02-PLB-BLCB-380V-220V_R03 (EM MEIO DIGITAL);
- 26.1.108. ANEXO CVIII - TIPO1-ELE-01-PLB-GER0-380V-220V_R03 (EM MEIO DIGITAL);
- 26.1.109. ANEXO CIX - TIPO1-EDA-03-DET-GER0_R03(EM MEIO DIGITAL);
- 26.1.110. ANEXO CX - TIPO1-EDA-02-PLD-COB0_R03(EM MEIO DIGITAL);





- 26.1.111. ANEXO CXI - TIPO1-EDA-01-PLD-TER0_R03(EM MEIO DIGITAL);
- 26.1.112. ANEXO CXII - TIPO1-ECE-01-PLB-GER0_R03(EM MEIO DIGITAL);
- 26.1.113. ANEXO CXIII - TIPO1-HIN-07-DET-GER0_R03(EM MEIO DIGITAL);
- 26.1.114. ANEXO CXIV - TIPO1-HIN-06-PLB-GER0_R03(EM MEIO DIGITAL);
- 26.1.115. ANEXO CXV - TIPO1-HIN-05-DET-GER0_R03(EM MEIO DIGITAL);
- 26.1.116. ANEXO CXVI - TIPO1-HIN-04-PLB-GER0_R03(EM MEIO DIGITAL);
- 26.1.117. ANEXO CXVII - TIPO1-HIN-03-PLB-TER0_R03(EM MEIO DIGITAL);
- 26.1.118. ANEXO CXVIII - TIPO1-HIN-02-PLB-TER0_R03(EM MEIO DIGITAL);
- 26.1.119. ANEXO CXIX - TIPO1-HIN-01-DET-GER0_R03(EM MEIO DIGITAL);
- 26.1.120. ANEXO CXX - TIPO1-HEP-18-DET-GER0_R03(EM MEIO DIGITAL);
- 26.1.121. ANEXO CXXI - TIPO1-HEP-17-DET-GER0_R03(EM MEIO DIGITAL);
- 26.1.122. ANEXO CXXII - TIPO1-HEP-16-DET-GER0_R03(EM MEIO DIGITAL);
- 26.1.123. ANEXO CXXIII - TIPO1-HEP-14-DET-GER0_R03(EM MEIO DIGITAL);
- 26.1.124. ANEXO CXXIV - TIPO1-HEP-13-DET-GER0_R03(EM MEIO DIGITAL);
- 26.1.125. ANEXO CXXV - TIPO1-HEP-12-DET-GER0_R03(EM MEIO DIGITAL);
- 26.1.126. ANEXO CXXVI - TIPO1-HEP-11-DET-GER0_R03(EM MEIO DIGITAL);
- 26.1.127. ANEXO CXXVII - TIPO1-HEP-10-DET-GER0_R03(EM MEIO DIGITAL);
- 26.1.128. ANEXO CXXVIII - TIPO1-HEP-09-PLB-GER0_R03(EM MEIO DIGITAL);
- 26.1.129. ANEXO CXXIX - TIPO1-HEP-08-PLB-GER0_R03(EM MEIO DIGITAL);
- 26.1.130. ANEXO CXXX - TIPO1-HEP-07-PLB-COB0_R03(EM MEIO DIGITAL);
- 26.1.131. ANEXO CXXXI - TIPO1-HEP-06-PLB-COB0_R03(EM MEIO DIGITAL);
- 26.1.132. ANEXO CXXXII - TIPO1-HEP-05-PLB-TER0_R03(EM MEIO DIGITAL);
- 26.1.133. ANEXO CXXXIII - TIPO1-HEP-04-PLB-TER0_R03(EM MEIO DIGITAL);
- 26.1.134. ANEXO CXXXIV - TIPO1-HEP-03-PLB-TER0_R03(EM MEIO DIGITAL);
- 26.1.135. ANEXO CXXXV - TIPO1-HEP-02-PLB-COB0_R03(EM MEIO DIGITAL);
- 26.1.136. ANEXO CXXXVI - TIPO1-HEP-01-PLB-TER0_R03(EM MEIO DIGITAL);
- 26.1.137. ANEXO CXXXVII - TIPO1-HAF-15-DET-RES0_R03(EM MEIO DIGITAL);





- 26.1.138. ANEXO CXXXVIII - TIPO1-HAF-14-DET-GER0_R03(EM MEIO DIGITAL);
- 26.1.139. ANEXO CXXXIX - TIPO1-HAF-13-DET-GER0_R03(EM MEIO DIGITAL);
- 26.1.140. ANEXO CXL - TIPO1-HAF-12-DET-GER0_R03(EM MEIO DIGITAL);
- 26.1.141. ANEXO CXLI - TIPO1-HAF-11-DET-COB0_R03(EM MEIO DIGITAL);
- 26.1.142. ANEXO CXLII - TIPO1-HAF-10-DET-COB0_R03(EM MEIO DIGITAL);
- 26.1.143. ANEXO CXLIII - TIPO1-HAF-09-DET-TER0_R03(EM MEIO DIGITAL);
- 26.1.144. ANEXO CXLIV - TIPO1-HAF-08-DET-TER0_R03(EM MEIO DIGITAL);
- 26.1.145. ANEXO CXLV - TIPO1-HAF-07-DET-TER0_R03(EM MEIO DIGITAL);
- 26.1.146. ANEXO CXLVI - TIPO1-HAF-06-DET-TER0_R03(EM MEIO DIGITAL);
- 26.1.147. ANEXO CXLVII - TIPO1-HAF-05-DET-TER0_R03(EM MEIO DIGITAL);
- 26.1.148. ANEXO CXLVIII - TIPO1-HAF-04-PLB-COB0_R03(EM MEIO DIGITAL);
- 26.1.149. ANEXO CXLIX - TIPO1-HAF-03-PLB-TER0_R03(EM MEIO DIGITAL);
- 26.1.150. ANEXO CL - TIPO1-HAF-02-PLB-COB0_R03(EM MEIO DIGITAL);
- 26.1.151. ANEXO CLI - TIPO1-HAF-01-PLB-TER0_R03(EM MEIO DIGITAL);
- 26.1.152. ANEXO CLII - TIPO1-MGC-01-PCD-GER0_R03(EM MEIO DIGITAL);
- 26.1.153. ANEXO CLIII - TIPO1-MEX-01-PCD-GER0_R03(EM MEIO DIGITAL);
- 26.1.154. ANEXO CLIV - TIPO1-MCL-05-PLB-COB0_R03(EM MEIO DIGITAL);
- 26.1.155. ANEXO CLV - TIPO1-MCL-04-PLB-TER0_R03(EM MEIO DIGITAL);
- 26.1.156. ANEXO CLVI - TIPO1-MCL-03-DET-GER0_R03(EM MEIO DIGITAL);
- 26.1.157. ANEXO CLVII - TIPO1-MCL-02-DET-GER0_R03(EM MEIO DIGITAL);
- 26.1.158. ANEXO CLVIII - TIPO1-MCL-01-PLB-TER0_R03(EM MEIO DIGITAL);
- 26.1.159. ANEXO CLIX - PPCI-TIPO1-ARQ-02-PLB-GER0_R03_ASSINADO(EM MEIO DIGITAL);
- 26.1.160. ANEXO CLX - FACHADA LATERAL TIPO1(EM MEIO DIGITAL);
- 26.1.161. ANEXO CLXI - FACHADA FRONTAL TIPO 1(EM MEIO DIGITAL);
- 26.1.162. ANEXO CLXII - TIPO1-SMT-ART_R03(EM MEIO DIGITAL);
- 26.1.163. ANEXO CLXIII - TIPO1-SCO-ART_R03(EM MEIO DIGITAL);
- 26.1.164. ANEXO CLXIV - TIPO1-HIN-ART_R03(EM MEIO DIGITAL);





- 26.1.165. ANEXO CLXV - TIPO1-EDA-ART_R03(EM MEIO DIGITAL);
- 26.1.166. ANEXO CLXVI - TIPO1-ECE-ELE-HAF-HEP-HDC-MEX-MGC-RRT_R03(EM MEIO DIGITAL);
- 26.1.167. ANEXO CLXVII - TIPO1-CRD-RRT_R03(EM MEIO DIGITAL);
- 26.1.168. ANEXO CLXVIII - TIPO1-CRD-ART_R03(EM MEIO DIGITAL);
- 26.1.169. ANEXO CLXIX – RELATÓRIO DE SONDAÇÃO SPT(EM MEIO DIGITAL).
- 26.1.170. ANEXO CLXX - MINUTA DE CONTRATO

Rodrigo Amadeo Battistella
Prefeito Municipal





ANEXO I
PROJETO BÁSICO
(arquivo em meio digital)





ANEXO II

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

(arquivo em meio digital)





ANEXO III

DECLARAÇÃO DE INTEGRALIDADE DE CUSTOS

A empresa inscrita no CNPJ sob o nº, estabelecida na Rua, nº ..., Bairro ..., na cidade de, por meio de seu representante legal, Sr., brasileiro, (estado civil), inscrito no CPF sob o nº, portador da cédula de identidade nº, residente e domiciliado na Rua, nº ..., Bairro, na cidade de, DECLARA, sob as penas da lei, que a proposta econômica apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

....., de....., de 2026.

Assinatura do representante legal





ANEXO IV

MODELO DE CREDENCIAMENTO

A empresa inscrita no CNPJ sob o nº, estabelecida na Rua, nº ..., Bairro ..., na cidade de, através do presente, credenciamos o Sr., brasileiro, (estado civil), inscrito no CPF sob o nº ..., portador da cédula de identidade nº ..., residente e domiciliado na Rua, nº ..., Bairro, na cidade de, a participar da licitação instaurada pelo Município de NOVA SANTA RITA, na modalidade de CONCORRÊNCIA, sob o nº 001/2026, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa, bem como formular propostas, lances e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

....., de....., de 2026.

Assinatura do representante legal





ANEXO V

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU COOPERATIVA PARA FRUIÇÃO DOS BENEFÍCIOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº123/2006.

A empresa inscrita no CNPJ sob o nº....., estabelecida na Rua, nº ..., Bairro ..., na cidade de, através do seu Representante legal Sr., brasileiro, (estado civil), inscrito no CPF sob o nº, RG nº, residente e domiciliado na Rua ..., nº ..., Bairro ..., na cidade de, DECLARA, para os fins do disposto na Lei Complementar nº. 123/2006, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta Empresa, na presente data, enquadra-se como:

() - **MICROEMPRESA**, conforme inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

() - **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

() - **COOPERATIVA**, conforme disposto nos art. 42 à 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e art. 34, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

Declara, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

....., de....., de 2026.

Assinatura do representante legal da empresa





ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

A empresa inscrita no CNPJ sob o nº, estabelecida na Rua, nº, Bairro ..., na cidade de, através do seu Representante legal Sr., brasileiro, (estado civil), inscrito no CPF sob o nº, RG nº, residente e domiciliado na Rua ..., nº ..., Bairro ..., na cidade de, DECLARA, sob as penas da lei, que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

....., de de 2026.

Assinatura do representante legal





ANEXO VII

**DECLARAÇÃO QUE ATENDE AO DISPOSTO NO ARTIGO 7º, INCISO XXXIII DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL, CONFORME O MODELO DO DECRETO FEDERAL Nº
4.358/2002;**

A empresa inscrita no CNPJ sob o nº....., estabelecida na Rua, nº ..., Bairro ..., na cidade de, através do seu Representante legal Sr., brasileiro, (estado civil), inscrito no CPF sob o nº, RG nº, residente e domiciliado na Rua ..., nº ..., Bairro, na cidade de, DECLARA para os fins de direito, na qualidade de licitante que em cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7º. da Constituição Federal de que não possuímos em nosso quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

_____, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do representante legal





ANEXO VIII

DECLARAÇÃO PARA INDICAÇÃO DE ENDEREÇO ELETRÔNICO E TELEFONE

A empresa inscrita no CNPJ sob o nº, estabelecida na Rua, nº ..., Bairro ..., na cidade de, através do seu Representante legal Sr., brasileiro, (estado civil), inscrito no CPF sob o nº, carteira de identidade nº, residente e domiciliado na Rua ..., nº ..., Bairro, na cidade de, **DECLARA** para os fins de direito, na qualidade de licitante do procedimento licitatório sob a modalidade CONCORRÊNCIA nº. 001/2026, que indica o seguinte endereço eletrônico: _____ e Telefone _____ para recebimento de eventuais contatos necessários, inclusive notificações administrativas, imposição de penalidade e outros, declarando ainda, que se compromete com o acompanhamento diário do endereço eletrônico, providenciando a confirmação de recebimento, além de informar imediatamente a alteração do endereço indicado.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

....., de de 2026.

Assinatura do representante legal da empresa





ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS

VERIFICAR SE A EMPRESA SE SUBMETE AO REGRAMENTO CONTIDO NO ART. 93 LEI 8.213/91. EM CASO POSITIVO, UTILIZAR O MODELO 1. EM CASO NEGATIVO, UTILIZAR O MODELO 2.

MODELO 1

A empresa inscrita no CNPJ sob o nº, estabelecida na Rua, nº, Bairro ..., na cidade de, através do seu Representante legal Sr., brasileiro, (estado civil), inscrito no CPF sob o nº, carteira de identidade nº, residente e domiciliado na Rua ..., nº, Bairro, na cidade de, **DECLARA** para os fins de direito, na qualidade de licitante do procedimento licitatório sob a modalidade CONCORRÊNCIA nº. 001/2026, que cumpre as exigências de reserva de cargos prevista no Art. 93 da Lei 8.213/91, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.

MODELO 2

A empresa inscrita no CNPJ sob o nº, estabelecida na Rua, nº, Bairro ..., na cidade de, através do seu Representante legal Sr., brasileiro, (estado civil), inscrito no CPF sob o nº, carteira de identidade nº, residente e domiciliado na Rua ..., nº, Bairro, na cidade de, **DECLARA** para os fins de direito, na qualidade de licitante do procedimento licitatório sob a modalidade CONCORRÊNCIA nº. 001/2026, que está ciente do regramento constante no Art. 93 da Lei 8.213/91 quanto às exigências de reserva de cargos prevista para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, e que não se enquadra na referida obrigação legal até a presente data.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

..... de de 2026.

Assinatura do representante legal da empresa





ANEXO X

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Ref.: (Identificação da Licitante)

....., inscrito no CNPJ nº
....., por intermédio de seu representante legal, o Sr.
....., portador da Carteira de Identidade nº e do CPF
nº, DECLARA, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua
proposta está em conformidade com as exigências do Edital.

..... de de 2026.

Assinatura do representante legal da empresa





ANEXO XI

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI EMPREGADOS EXECUTANDO
TRABALHO DEGRADANTE OU FORÇADO**

Empresa.....(nome da empresa licitante) ..., inscrita no
CNPJ/MF sob o n.º.....sediada.....(endereço completo), declara, sob as penas da
lei, que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado,
observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

....., de de 2026.

Assinatura do representante legal da empresa





ANEXOS XII ao CLXIX
(arquivos em meio digital)





ANEXO CLXX

MINUTA DO CONTRATO (LOTE 1) N.º XXX/2026

O **MUNICÍPIO DE NOVA SANTA RITA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 94.309.291/0001-48, com sede administrativa na Rua Dr. Lourenço Zaccaro, n.º 1466, 2º andar, Sala 03, Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Rodrigo Amadeo Battistella**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, inscrita no RG sob o n.º CPF/MF n.º, Endereço, (bairro) , (cidade/estado), **CONTRATADA**, para prestação dos serviços descritos na Cláusula Primeira – Do Objeto.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do **Processo Administrativo n.º 858/2026**, que autorizou a Licitação modalidade Concorrência, sob a forma eletrônica, Tombada sob o n.º **001/2026** na qual a Contratada foi declarada vencedora, com seus fundamentos nos termos da Lei e em observância às disposições da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, regendo-se pelo citado diploma legal, termos da proposta, normas constantes do edital que deu origem ao presente instrumento e cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO SEMI-INTEGRADA DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA/ARQUITETURA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE UMA ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL – CRECHE TIPO 1 E PARA AUXÍLIO NA FISCALIZAÇÃO DA OBRA**, localizada na Rua porto da Farinha, n.º 891, Bairro Caju, no município de Nova Santa Rita/RS, nas condições estabelecidas no Projeto Básico.
- 1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
 - 1.2.1. O Projeto Básico;
 - 1.2.2. O Edital da Licitação;
 - 1.2.3. A Proposta do contratado;
 - 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.
- 1.3. O regime de execução é o de empreitada Global.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do contrato;
- 2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, nos termos do art. 111 da Lei n.º 14.133/2021, desde que haja autorização formal da autoridade competente, sem prejuízo da responsabilização da parte que deu causa ao descumprimento do prazo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Projeto Básico e Edital, anexos a este Contrato;
- 3.2. Na hipótese de ocorrência de um dos eventos listados no Anexo XXII - Matriz de Riscos (3ª FASE - PÓS CONTRATAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO) do edital, a CONTRATADA deverá, no





prazo de 01 (um) dia útil, informar ao Município de Nova Santa Rita sobre o ocorrido, com as seguintes informações mínimas:

- a) Detalhamento do evento ocorrido, incluindo sua natureza, a data da ocorrência e sua duração estimada;
- b) As medidas que estavam em vigor para mitigar o risco de materialização do evento, quando houver;
- c) As medidas que irá tomar para fazer cessar os efeitos do evento e o prazo estimado para que esses efeitos cessem;
- d) As obrigações contratuais que não foram cumpridas ou que não irão ser cumpridas em razão do evento; e,
- e) Outras informações relevantes.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. **Para o Lote 1**, a CONTRATADA, na execução dos serviços, sem prejuízo das responsabilidades assumidas e legais, poderá subcontratar, em parte o objeto do presente Projeto Básico, se for conveniente para a Administração Municipal, mediante prévia e escrita autorização do CONTRATANTE, sendo, entretanto, responsável por esses serviços, nos termos do artigo 122, da Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações;
- 4.2. A subcontratação não exclui a responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE quanto à qualidade técnica da obra ou do serviço prestado;
- 4.3. A critério da administração, poderão ser solicitados documentos de qualificação técnica das empresas subcontratadas;
- 4.4. A CONTRATADA originária deve submeter à apreciação do CONTRATANTE o pedido de prévia anuência para subcontratação, com apresentação do (s) pretendente (s) subcontratado (s) e da respectiva documentação, que deve corresponder à exigida para habilitação nesta licitação;
- 4.5. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da Subcontratada, bem como responder perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

- 5.1. O valor total da contratação é de R\$ xxxxx (xxxxxxx);
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

6. CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 6.1. O pagamento será efetuado em favor da empresa contratada, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, pela Secretaria Municipal de Finanças Públicas - SMFP, para liquidação da despesa, após o





recebimento da Nota Fiscal/Fatura discriminada, devidamente atestada por servidor especialmente designado, para acompanhar e fiscalizar a execução;

- 6.2. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da Fatura ou Nota Fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da empresa fornecedora dos serviços, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento, devendo ser o mesmo contado a partir da correção por parte da empresa contratada. O valor final deverá ser discriminado em Reais, com até 02 (duas) casas após a vírgula;
- 6.3. As Faturas/Notas Fiscais deverão ser protocoladas juntamente com:
- a) Planilha de medição assinada
 - b) Diário de obras;
 - c) Demais documentos exigíveis.
- 6.4. Conforme acórdão 2622/2013 do TCU, a medição e pagamento relativos à administração local serão efetuados de acordo com o percentual executado dos serviços, ou seja, os pagamentos serão proporcionais à execução financeira da obra;
- 6.5. As despesas decorrentes dessa contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

SME

Órgão 06 – Secretaria Municipal de Educação

Unidade 02 - unidade de ensino

Funcional: 0012.0365.0605

Ação 1077 – Construção, ampliação, reforma e revitalização de prédios escolares da educação infantil

Elemento 344.90.51 Obras e Instalações

Vínculo 15702688

Referência 2644

A construção da Creche e Escola de Educação Infantil seguirá o modelo de projeto padrão de educação do Programa Nacional de Reestruturação e Aquisição de Equipamentos para a Rede Escolar Pública de Educação Infantil. Tal objeto possui os seguintes dados:

Número do programa: 2629820240011

Número identificador da proposta: 2883/2024

Termo de Compromisso FNDE 962688/2024 - Operação 1095463-05 – EMEI Bairro Caju- Creche Tipo 1

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA METODOLOGIA DA AVALIAÇÃO DA QUALIDADE E ACEITE DOS SERVIÇOS EXECUTADOS

7.1. Condições de Aceite:

- 7.1.1. Todos os serviços serão considerados concluídos depois da aprovação por parte da equipe técnica de fiscalização do contratante;





- 7.1.2. A equipe técnica de fiscalização do CONTRATANTE emitirá, após a análise dos documentos entregues, um termo de Aceite do Serviço que representa a formalização da aprovação. Sendo certo que deverão ser emitidos Termos de Aceite dos Serviços individuais para cada fase da execução do projeto, conforme cronograma físico-financeiro;
- 7.1.3. Os valores a serem pagos estão condicionados à execução satisfatória dos serviços contratados e em conformidade com a planilha licitatória vencedora;
- 7.1.4. As faturas deverão ser emitidas após o aceite dos serviços pela equipe técnica;
- 7.1.5. A licitante vencedora deverá fornecer e executar o objeto e entregar em perfeitas condições de uso e segurança, nos locais constantes nos contratos/Notas de Empenho;
- 7.1.6. Eventual desconformidade do objeto entregue e executado com as especificações técnicas informadas neste Edital importará na rejeição do mesmo, caso em que a contratada terá de providenciar as alterações e adequações às especificações do Edital às suas expensas em prazo a ser definido com o Servidor designado pela Secretaria requisitante;
- 7.1.7. O objeto será recebido pelo Fiscal Técnico e Gestor do Contrato, da seguinte forma:
 - a) provisoriamente - para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações;
 - b) definitivamente – após a verificação das especificações e consequente aceitação pelo requisitante, até 30 (trinta) dias úteis, contados do aceite provisório.
- 7.1.8. O recebimento provisório e/ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do objeto, nem a ético-profissional pela perfeita execução da Contratação;
- 7.1.9. Durante a execução dos serviços, a Contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação, prestar as informações solicitadas pelo Município dentro dos prazos estipulados, bem como não transferir a outrem as obrigações decorrentes da licitação.

7.2. Qualidade dos Serviços:

- 7.2.1. O acompanhamento e o gerenciamento dos serviços deverão ter como base as normas técnicas da ABNT, com a aplicação de conhecimentos, qualificações, ferramentas e técnicas específicas, visando ao atingimento das necessidades e expectativas do CONTRATANTE quanto à qualidade e prazo dos serviços prestados;
- 7.2.2. Seguindo a metodologia proposta, a CONTRATADA realizará todas as atividades necessárias para atingir o objetivo estabelecido, administrando as eventuais mudanças de escopo e mantendo a qualidade e o prazo acordados com o CONTRATANTE, para a realização dos trabalhos;
- 7.2.3. Para assegurar os níveis de qualidade dos produtos do projeto, a CONTRATADA deverá informar o contato de representantes com funções hierárquicas superiores aos dois profissionais indicados como líderes administrativo e técnico, até o gestor de contrato indicado pela CONTRATADA, para escalonamento de assuntos, conforme nível de criticidade;





- 7.2.4. As dúvidas que surgirem sobre a condução/realização dos serviços pela CONTRATADA deverão ser dirimidas pela equipe técnica de fiscalização ou gestor de contrato da CONTRATANTE.

7.3. Recebimento da obra:

- 7.3.1. Após concluídos, os serviços serão recebidos pela Fiscalização da SME, em estreita conformidade com as condições estabelecidas neste projeto básico. A Contratada deverá requerer a realização de VISTORIA para fins de RECEBIMENTO PROVISÓRIO;
- 7.3.2. O requerimento da vistoria deverá ser feito dentro do prazo contratual, sob pena de caracterizar mora na prestação dos serviços, sujeita às penalidades previstas em contrato;
- 7.3.3. A vistoria será efetuada pela Fiscalização no prazo de até 15 (quinze) dias corridos do seu requerimento. Tendo por concluída a obra, a Fiscalização emitirá, naquela data, o TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO DA OBRA, circunstanciado e assinado pelas partes;
- 7.3.4. Sendo constatada na VISTORIA a não conclusão integral da obra, volta-se a fluir o prazo legal para a conclusão dos serviços ou, caso findo o prazo, poderá incidir mora na prestação;
- 7.3.5. O recebimento definitivo da obra se fará por servidor ou comissão designados pela Administração, mediante termo circunstanciado (Termo de Recebimento Definitivo da Obra), no prazo de até 60 (sessenta) dias corridos, contados da emissão do Termo de Recebimento Provisório, após satisfeitas as seguintes condições:
- 7.3.5.1. Vistoria que comprove a ausência de vícios na execução da obra, a ser efetuada no prazo de até 90 (noventa) dias corridos, contados da emissão do Termo de Recebimento Provisório da Obra;
- 7.3.5.2. Projeto "as built" em formato DWG e Caderno complementar de especificações técnicas elaborados pela Contratada e aprovados pela Fiscalização.
- 7.3.5.3. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato;
- 7.3.5.4. O recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, admitida a previsão de prazo de garantia superior estabelecido em normas técnicas brasileira vigentes, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias;
- 7.3.5.4.1. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.





8. CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE

- 8.1. Após o interregno de 01 (um) ano da apresentação da proposta, os preços contratuais poderão ser reajustados em conformidade com as disposições da Lei n. 10.192/2001 pelo índice INCC relativo ao período;
- 8.1.1. Os valores relativos à mão de obra serão repactuados a partir da data estabelecida na convenção ou dissídio coletivo da categoria e de acordo com os índices neles estabelecidos, quando houver;
- 8.2. Após o interregno de um ano, o contratado poderá formalizar pedido de reajuste de preços, de acordo com tabelas correspondentes;
- 8.3. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 8.4. O prazo para resposta ao pedido de reajuste de preços será de 30 (trinta) dias, contado da data do fornecimento da documentação pertinente.

9. CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

- 9.1. O Gerenciamento do Contrato será realizado por responsável da Secretaria Municipal de Educação, Margarete Simon Ferrete, matrícula 5006295-3;
- 9.2. Para exercer a fiscalização administrativa será designada a servidora Suani Rocha Silveira, matrícula 16213-2, servidora da SME;
- 9.3. O Fiscal e responsável pelo recebimento e conferência do objeto, será o engenheiro Rodrigo Nascimento Minatto, matrícula 16223-1, servidor da Secretaria Municipal de Educação.
- 9.4. A gestão e fiscalização do contrato ocorrerão de acordo com as diretrizes previstas, respectivamente, nos artigos 54 e 55 do Decreto Municipal nº 29/2025.

10. CLAUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 10.1. São obrigações do Contratante:

10.1.1. Lote 1

- 10.1.1.1. Fornecer as informações, documentos e recursos necessários para a correta execução dos serviços, através da realização de reuniões, sempre que necessário.
- 10.1.1.2. Estabelecer e indicar a(s) equipe (s) de FISCALIZAÇÃO do contrato e dos serviços;
- 10.1.1.3. Elucidar eventuais dúvidas da Contratada e/ou decidir casos omissos referentes ao objeto do Projeto Básico.
- 10.1.1.4. Comunicar à CONTRATADA sobre eventuais necessidades de modificações nos projetos e/ou especificações, por escrito.





- 10.1.1.5. Disponibilizar para a CONTRATADA, através da equipe de fiscalização dos serviços, informações e orientações sobre procedimentos a serem adotados.
- 10.1.1.6. Fazer visitas periódicas de inspeção nos serviços, acompanhar sua execução e verificar se os mesmos estão de acordo com o cronograma especificações e normas técnicas vigentes.
- 10.1.1.7. Fiscalizar o fiel cumprimento dos serviços prestados para a execução do objeto bem como a qualidade do material a ser empregado, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela.
- 10.1.1.8. A fiscalização de que trata o item anterior não isenta a CONTRATADA das responsabilidades estabelecidas pelo Contrato.
- 10.1.1.9. Impedir alterações ao projeto e especificações, sem razão preponderante (quando forem pertinentes, as alterações deverão ser precedidas de autorização por escrito da FISCALIZAÇÃO).
- 10.1.1.10. A FISCALIZAÇÃO tem a prerrogativa de não aceitar qualquer serviço executado pela Contratada, tanto quanto a mão de obra, como quanto aos materiais e/ou peças fornecidos, desde que se apoie em Parecer de caráter Técnico e por escrito.
- 10.1.1.11. Determinar a paralisação dos trabalhos se constatada a utilização de profissionais incapacitados, ferramentas impróprias ou, se assim julgar conveniente, por motivo de ordem técnica, segurança ou disciplina, bem como determinar a substituição de funcionários que julgar inconvenientes para o bom andamento dos serviços. Determinada a paralisação, os trabalhos serão reiniciados após a expedição de ordem de reinício.
- 10.1.1.12. Obrigar a CONTRATADA a retirar das obras, imediatamente após o recebimento da comunicação, qualquer empregado, subempreiteiro ou subordinado seu, que a critério da Fiscalização, venha demonstrar conduta nociva ou incapacidade técnica.
- 10.1.1.13. Caso a obra esteja sendo conduzida de maneira tal que prejudique o cumprimento do cronograma, a FISCALIZAÇÃO poderá exigir aumento do efetivo, de modo a compensar o atraso;
- 10.1.1.14. Providenciar a rescisão do Contrato, quando a CONTRATADA deixar de cumprir os prazos e demais exigências necessárias à execução dos serviços, bem como aplicar as medidas cabíveis.
- 10.1.1.15. Disponibilizar para a CONTRATADA, através da equipe de fiscalização dos serviços, informações e orientações sobre procedimentos a serem adotados.
- 10.1.1.16. Proceder ao final da execução dos Serviços às vistorias necessárias dentro dos prazos contratualmente estabelecidos, com vistas à formalização das respectivas aceitações e recebimentos.





- 10.1.1.17. Dar conhecimento prévio de divulgação externa de informações que façam menção à CONTRATADA.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

11.1. Lote 1

- 11.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 11.1.2. A empresa contratada para o Lote 1 deverá apresentar seu cronograma físico-financeiro em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, baseado no modelo adotado por esta Administração. O referido documento será submetido à aprovação pela FISCALIZAÇÃO.
- 11.1.3. Os serviços deverão ser iniciados em até 5 (cinco) dias úteis, após o recebimento da ordem de início (O.I) emitida pela SME e o seu prazo será de 30 dias para a elaboração e entrega do projeto executivo contendo no mínimo planta baixa, especificações/detalhamento técnico, memorial e planilha financeira, devendo ser aprovados pelo Contratante.
- 11.1.4. O prazo para execução da obra será de até 9 (nove) meses, a contar da aprovação do projeto executivo, conforme cronograma físico-financeiro, totalizando um período de 10 (dez) meses para a conclusão da obra pretendida (projeto executivo da fundação + execução da obra).
- 11.1.5. Quanto a obra de construção, deverá ser executada conforme o projeto a ser elaborado. A empresa contratada deverá seguir estritamente todos os projetos fornecidos por esta secretaria e quaisquer modificações que possam vir a ocorrer deverão ter prévia aprovação da fiscalização responsável pelo contrato.
- 11.1.6. A Contratada terá dentre outras cláusulas previstas nos instrumentos legais, as seguintes obrigações:
- 11.1.6.1. Manter, durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 11.1.6.2. Comunicar imediatamente, por escrito, qualquer irregularidade constatada durante a vigência do Contrato.
- 11.1.6.3. Providenciar o registro da **ART** ou **RRT de execução da obra** junto ao CREA ou CAU, bem como regularização da obra junto a outros órgãos competentes (Prefeitura Municipal, INSS, etc.), entregando uma cópia à Fiscalização, para fins de registro e comprovação das condições estabelecidas. Nesse caso, a CONTRATADA deverá apresentar a ART ou RRT dos serviços, objetos do contrato no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Início, emitida pela SME.
- 11.1.6.4. Submeter à aprovação da fiscalização, antes do início dos trabalhos, a relação nominal indicada junto com a habilitação técnica de seu corpo técnico envolvido com a execução da obra.





- 11.1.6.5. Cumprir todas as normas relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, e diligenciar para que seus empregados e eventuais subcontratados efetuem os trabalhos utilizando todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC). O Contratante poderá paralisar os serviços, enquanto tais empregados não estiverem protegidos. O ônus da paralisação ocorrerá por conta da Contratada, mantendo-se inalterados os prazos contratuais.
- 11.1.6.6. Obedecer a todas as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).
- 11.1.6.7. Atender ao Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), sendo obrigatória a elaboração e a implementação do PGR no canteiro de obras, contemplando os riscos ocupacionais e suas respectivas medidas de prevenção, de acordo com a NR 18.
- 11.1.6.8. Disponibilizar, sempre que solicitado, cópia dos Atestados de Saúde Ocupacional (ASO) dos funcionários da Contratada que irão atuar na obra.
- 11.1.6.9. Atender a NR 06, no que se refere aos Equipamentos de Proteção Individual – EPIs, disponibilizando, sempre que solicitado, cópia das fichas de registro de entrega dos EPIs, cópia dos registros de treinamento sobre uso dos EPIs e cópia dos registros de treinamento obrigatórios da NR18, ministrados aos funcionários da Contratada que irão atuar na obra.
- 11.1.6.10. Exigir o uso dos EPIs durante toda a execução dos serviços
- 11.1.6.11. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução da obra, objeto da contratação, tais como: materiais, salários, seguros de acidentes, taxas, impostos, indenizações, vale-refeição, vale-transporte, encargos trabalhistas, previdenciários, e quaisquer outras pertinentes ao bom desempenho da obra, isentando o Contratante de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária.
- 11.1.6.12. Ser responsável pela execução de todos os serviços contidos na planilha orçamentária, em cumprimento aos termos deste Projeto Básico.
- 11.1.6.13. Elaborar um Cronograma de Atividades de acordo com o cronograma físico-financeiro fornecido em licitação, apresentando a programação de todas as atividades da Obra, distribuídas em ordem sequencial e cronológica ao longo do período de construção e mostrando o prazo de duração de cada uma delas e os respectivos percentuais de execução física e financeira mensal.
- 11.1.6.14. Garantir que o profissional responsável técnico indicado compareça à obra pelo período estabelecido na composição de custos, bem como quando solicitado pela fiscalização.
- 11.1.6.15. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.





- 11.1.6.16. A Contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, dentro do prazo de vigência contratual.
- 11.1.6.17. Cumprir todas as obrigações, principalmente no que compete ao cumprimento do prazo de execução da obra e cronograma estabelecido neste Projeto Básico.
- 11.1.6.18. Realizar todos os procedimentos que se façam necessários à adequada execução dos serviços, bem como conferir todas as medidas “in loco”, para a perfeita execução da obra.
- 11.1.6.19. Responsabilizar-se pela exatidão dos serviços, inclusive em eventuais trabalhos subcontratados, obrigando-se a reparar inteiramente, às suas expensas e nos prazos determinados pelo Contratante, todos os erros, vícios e falhas comprovadas, mesmo após a execução dos serviços.
- 11.1.6.20. Qualquer alteração que, no entender da Contratada, se fizer necessária para o adequado desenvolvimento dos serviços, deverá ser apresentada previamente à Fiscalização, só podendo ser realizada após a devida autorização. Veda-se qualquer decisão da contratada com base em interpretação unilateral dos dados considerados divergentes.
- 11.1.6.21. Nenhuma decisão que incorra em alteração ou correção de cotas, bem como qualquer alteração ou interpretação de projeto, poderá ser tomada sem a comunicação e o consentimento, por escrito, dos fiscais da obra. Nenhuma medida tomada por escala nos desenhos poderá ser considerada como precisa.
- 11.1.6.22. Todos os materiais a serem empregados nos serviços deverão ser comprovadamente de primeiro uso e devem atender aos padrões especificados e às normas da ABNT.
- 11.1.6.23. Submeter à Fiscalização, sempre que solicitado, as amostras de todos os materiais a serem empregados nos serviços antes da sua execução.
- 11.1.6.24. Os tipos de materiais adquiridos em lotes diferentes deverão apresentar sempre as mesmas dimensões, forma, cor e textura, tendo sempre a mesma marca, qualidade e procedência, o que deverá ser comprovado através de recibos ou notas fiscais.
- 11.1.6.25. Responder, sempre que solicitado ou exigido pelo órgão ambiental local ou pela Fiscalização, devendo prestar informações completas sobre a caracterização dos resíduos produzidos na realização dos trabalhos, transporte e disposição final.
- 11.1.6.26. A Contratada não poderá contratar parentes (até o terceiro grau) de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do





contrato. Não poderão também participar da execução do objeto do certame as pessoas descritas no art. 9 da Lei 14.133/2021.

- 11.1.6.27. Não permitir a contratação de trabalhadores com menos de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz para aqueles com quatorze anos ou mais. Adicionalmente, fica vedada a participação de menores de dezoito anos em atividades laborais noturnas, perigosas ou insalubres.
- 11.1.6.28. A Contratada fornecerá todos os materiais necessários à execução eficiente dos serviços descritos neste Projeto Básico. Os materiais utilizados deverão ser novos (sem uso) e originais. Na hipótese da substituição de qualquer material fornecido pela Contratada, por motivo de imperfeição, o mesmo deverá ser repostado, sem ônus para a Administração.
- 11.1.6.29. Executar, caso necessário, junto a Prefeitura de Nova Santa Rita/RS e demais órgãos competentes os procedimentos legais relacionados ao licenciamento da obra, efetuando o pagamento de todas as taxas e emolumentos referente ao objeto desta contratação, posteriormente, apresentar cópia ou via original para o CONTRATANTE.
- 11.1.6.30. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão de resíduos da construção civil estabelecidos na legislação.
- 11.1.6.31. Observar as diretrizes de caráter ambiental respeitando os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na legislação.
- 11.1.6.32. Responsabilizar-se pela sinalização da obra, sendo que eventuais desvios e bloqueios de trânsito serão programados junto à Secretaria competente. A sinalização da obra, à noite, deverá ser feita em placas refletivas, fitas de isolamento, e em casos da permanência de buracos abertos, deverá haver sinalização com iluminação permanente.
- 11.1.6.33. Promover a guarda, manutenção e vigilância das instalações, materiais, ferramentas e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 11.1.6.34. Os serviços somente serão considerados entregues após a limpeza geral da obra e a verificação de seu perfeito estado de execução e funcionamento. Concluída a obra, a contratada deverá comunicar os fiscais da obra para, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, realizarem os testes e verificações dos serviços, juntamente com os técnicos da contratada. Constatada alguma falha, esta deverá ser solucionada pela contratada no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos.
- 11.1.6.35. Após recebimento provisório da obra, e até o seu recebimento definitivo, a Contratada deverá se responsabilizar por sanar todas as imperfeições detectadas pela Fiscalização.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 12.1. **Para o Lote 1**, o valor da Garantia de Execução dever ser de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, podendo ser apresentado nas modalidades previstas no artigo 96, § 1º da Lei Federal





- 14.133/21. A Garantia de Execução do Contrato deverá ter validade até 30 (trinta) dias contados da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo;
- 12.2. A garantia tem por objetivo garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive as multas, os prejuízos e as indenizações decorrentes de inadimplemento;
- 12.3. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração;
- 12.4. O CONTRATANTE restituirá ou liberará a garantia ofertada, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a assinatura do termo de recebimento definitivo dos serviços objetos desta licitação, conforme art. 100 da Lei nº 14.133 de 2021, mediante requerimento;
- 12.5. Ocorrendo aumento no valor contratual decorrente de acréscimos de obras ou serviços, o Contratado, por ocasião da assinatura do Termo Aditivo, deverá proceder ao reforço da garantia inicial, no mesmo percentual previsto;
- 12.6. Nos termos do artigo 59, § 5º da Lei 14.133/2021 deverá ser exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
- 13.1.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida durante a execução do contrato;
 - 13.1.2. Ensejar o dano à administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 13.1.3. Der causa à inexecução parcial ou retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - 13.1.4. Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 13.1.5. Der causa à inexecução total do contrato;
- 13.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 13.2.1. Advertência;
 - 13.2.2. Multa;
 - 13.2.3. Impedimento de licitar e contratar e
 - 13.2.4. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 13.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 13.3.2. As peculiaridades do caso concreto
 - 13.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes





13.3.4. Os danos que dela provierem para a administração pública

13.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4. Advertência:

13.4.1. A sanção de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses:

13.4.1.1. Descumprimento de obrigação legal ou infração à lei, quando não se justificar uma aplicação de sanção mais grave; ou

13.4.1.2. Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória quando, a critério da Administração, não se justificar uma aplicação de sanção mais grave.

13.4.2. Considera-se descumprimento ou inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória aquelas que não impactam objetivamente no prosseguimento da execução contratual e desde que não causem prejuízos à Administração Pública municipal direta, autárquica e fundacional.

13.5. Da multa:

13.5.1. A multa será aplicada ao Contratado por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, calculada na forma prevista no instrumento convocatório, no contrato ou ata de registro de preços ou em outro instrumento obrigacional, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

13.5.1.1. de 0,5% (cinco décimos por cento) a 10% (dez por cento) do valor contratado ou adjudicado, para aquele que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato ou ata de registro de preços, que supere a gravidade daquela prevista no item 13.4 deste Contrato;

b) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

13.5.1.2. de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor contratado ou adjudicado, para aquele que:

a) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

b) não celebrar o contrato ou ata de registro de preços, ou instrumento equivalente, ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

c) der causa à inexecução parcial do contrato ou ata de registro de preços que cause danos à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.5.1.3. de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor contratado ou do valor de referência para a licitação, para aquele que:





- a) der causa à inexecução total do contrato ou ata de registro de preços;
 - b) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato ou ata de registro de preços;
 - c) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato ou ata de registro de preços;
 - d) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - e) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
- 13.5.2. Na hipótese de o Contratado entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina, aplica-se a penalidade prevista no item 13.5.2 deste Contrato;
- 13.5.3. O atraso, para efeito de cálculo da multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.
- 13.5.4. Quando da aplicação da penalidade de multa, deverão ser observadas as atenuantes e excludentes de sua aplicação, tais como as hipóteses de força maior ou caso fortuito, quando devidamente comprovadas pelo infrator.
- 13.5.5. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração Pública municipal direta, autárquica e fundacional a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato ou ata de registro de preços com a aplicação cumulada de outras sanções.
- 13.6. Impedimento de licitar e contratar:**
- 13.6.1. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de outra mais grave, àquele que:
- 13.6.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato ou ata de registro de preços, que supere a gravidade daquela prevista no item 13.5.2 na alínea a, deste Contrato, ou que cause grave dano à Administração Pública municipal direta, autárquica e fundacional, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
- 13.6.2. Der causa à inexecução total do contrato ou ata de registro de preços;
- 13.6.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 13.6.4. Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 13.6.4.1. Não celebrar o contrato ou ata de registro de preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ou
 - 13.6.4.2. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.





- 13.6.4.3. A sanção prevista no item 13.6 deste Contrato impedirá o imputado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Nova Santa Rita/RS, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.7. Da Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar:

- 13.7.1. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas seguintes infrações administrativas:
- 13.7.1.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato ou ata de registro de preços;
- 13.7.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato ou ata de registro de preços;
- 13.7.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 13.7.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; ou
- 13.7.5. A sanção de declaração de inidoneidade prevista no item 13.7 deste Contrato também será aplicada nas infrações administrativas do item 13.6 deste Contrato que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;
- 13.7.6. A sanção prevista no item 13.7 deste Contrato impedirá o imputado de licitar ou contratar com Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 13.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente;
- 13.9. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 14.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto;
- 14.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato;
- 14.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
- 14.3.1. Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- 14.3.2. Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- 14.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
- 14.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei;





- 14.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 14.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 14.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 14.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 14.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 14.5.3. Indenizações e multas.
- 14.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 14.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**
- 15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.
- 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES**
- 16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021;
- 16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO**
- 17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.





18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Canoas, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Nova Santa Rita/RS, aos dias do mês de do ano de dois mil e vinte e seis.
(...../2026).

Rodrigo Amadeo Battistella
Prefeito Municipal
Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
Contratada





MINUTA DO CONTRATO (LOTE 2) N.º XXX/2026

O **MUNICÍPIO DE NOVA SANTA RITA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 94.309.291/0001-48, com sede administrativa na Rua Dr. Lourenço Zaccaro, n.º 1466, 2º andar, Sala 03, Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Rodrigo Amadeo Battistella**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, inscrita no RG sob o n.º CPF/MF n.º, Endereço, (bairro) , (cidade/estado), **CONTRATADA**, para prestação dos serviços descritos na Cláusula Primeira – Do Objeto.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do **Processo Administrativo n.º 858/2026**, que autorizou a Licitação modalidade Concorrência, sob a forma eletrônica, Tombada sob o n.º **001/2026** na qual a Contratada foi declarada vencedora, com seus fundamentos nos termos da Lei e em observância às disposições da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, regendo-se pelo citado diploma legal, termos da proposta, normas constantes do edital que deu origem ao presente instrumento e cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA/ARQUITETURA PARA AUXÍLIO NA FISCALIZAÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DE UMA ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL – CRECHE TIPO**, localizada na Rua porto da Farinha, n.º 891, Bairro Caju, no município de Nova Santa Rita/RS, nas condições estabelecidas no Projeto Básico.
- 1.2. Vinculam está contratação, independentemente de transcrição:
 - 1.2.1. O Projeto Básico;
 - 1.2.2. O Edital da Licitação;
 - 1.2.3. A Proposta do contratado;
 - 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do contrato;
- 2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, nos termos do art. 111 da Lei n.º 14.133/2021, desde que haja autorização formal da autoridade competente, sem prejuízo da responsabilização da parte que deu causa ao descumprimento do prazo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Projeto Básico e Edital, anexos a este Contrato;
- 3.2. Na hipótese de ocorrência de um dos eventos listados no Anexo XXII - Matriz de Riscos (3ª FASE - PÓS CONTRATAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO) do edital, a CONTRATADA deverá, no prazo de 01 (um) dia útil, informar ao Município de Nova Santa Rita sobre o ocorrido, com as seguintes informações mínimas:
 - a) Detalhamento do evento ocorrido, incluindo sua natureza, a data da ocorrência e sua duração estimada;





- b) As medidas que estavam em vigor para mitigar o risco de materialização do evento, quando houver;
- c) As medidas que irá tomar para fazer cessar os efeitos do evento e o prazo estimado para que esses efeitos cessem;
- d) As obrigações contratuais que não foram cumpridas ou que não irão ser cumpridas em razão do evento; e,
- e) Outras informações relevantes.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. **Para o Lote 2**, fica proibida a subcontratação dos serviços, justificando-se pela natureza estratégica, técnica e contínua dessas atividades, que envolvem acompanhamento permanente da execução, análise técnica, validação de medições, emissão de registros e interação direta com a Administração, exigindo responsabilidade técnica integral e vínculo direto entre a contratada e o objeto. A subcontratação poderia comprometer o controle, a padronização dos procedimentos, a rastreabilidade das decisões e a clara responsabilização técnica, além de fragilizar a confiança da Administração nos atos de fiscalização, razão pela qual a execução direta pela contratada mostra-se medida necessária e proporcional ao interesse público.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

- 5.1. O valor total da contratação é de R\$ xxxxx (xxxxxxx);
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

6. CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 6.1. O pagamento será efetuado em favor da empresa contratada, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, pela Secretaria Municipal de Finanças Públicas - SMFP, para liquidação da despesa, após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura discriminada, devidamente atestada por servidor especialmente designado, para acompanhar e fiscalizar a execução;
- 6.2. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da Fatura ou Nota Fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da empresa fornecedora dos serviços, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento, devendo ser o mesmo contado a partir da correção por parte da empresa contratada. O valor final deverá ser discriminado em Reais, com até 02 (duas) casas após a vírgula;
- 6.3. As Faturas/Notas Fiscais deverão ser protocoladas juntamente com:
- d) Planilha de medição assinada
 - e) Diário de obras;
 - f) Demais documentos exigíveis.





6.4. Conforme acórdão 2622/2013 do TCU, a medição e pagamento relativos à administração local serão efetuados de acordo com o percentual executado dos serviços, ou seja, os pagamentos serão proporcionais à execução financeira da obra;

6.5. As despesas decorrentes dessa contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

SME

Órgão 06 – Secretaria Municipal de Educação

Unidade 02 - unidade de ensino

Funcional: 0012.0365.0605

Ação 1077 – Construção, ampliação, reforma e revitalização de prédios escolares da educação infantil

Elemento 344.90.51 Obras e Instalações

Vínculo 15702688

Referência 2644

A construção da Creche e Escola de Educação Infantil seguirá o modelo de projeto padrão de educação do Programa Nacional de Reestruturação e Aquisição de Equipamentos para a Rede Escolar Pública de Educação Infantil. Tal objeto possui os seguintes dados:

Número do programa: 2629820240011

Número identificador da proposta: 2883/2024

Termo de Compromisso FNDE 962688/2024 - Operação 1095463-05 – EMEI Bairro Caju- Creche Tipo 1

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Após o interregno de 01 (um) ano da apresentação da proposta, os preços contratuais poderão ser reajustados em conformidade com as disposições da Lei n. 10.192/2001 pelo índice INCC relativo ao período;

7.1.1. Os valores relativos à mão de obra serão repactuados a partir da data estabelecida na convenção ou dissídio coletivo da categoria e de acordo com os índices neles estabelecidos, quando houver;

7.2. Após o interregno de um ano, o contratado poderá formalizar pedido de reajuste de preços, de acordo com tabelas correspondentes;

7.3. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.4. O prazo para resposta ao pedido de reajuste de preços será de 30 (trinta) dias, contado da data do fornecimento da documentação pertinente.





8. CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

- 8.1. O Gerenciamento do Contrato será realizado por responsável da Secretaria Municipal de Educação, Margarete Simon Ferrete, matrícula 5006295-3;
- 8.2. Para exercer a fiscalização administrativa será designada a servidora Suani Rocha Silveira, matrícula 16213-2, servidora da SME;
- 8.3. O Fiscal e responsável pelo recebimento e conferência do objeto, será o engenheiro Rodrigo Nascimento Minatto, matrícula 16223-1, servidor da Secretaria Municipal de Educação.
- 8.4. A gestão e fiscalização do contrato ocorrerão de acordo com as diretrizes previstas, respectivamente, nos artigos 54 e 55 do Decreto Municipal nº 29/2025.

9. CLAUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 9.1. São obrigações do Contratante:

9.1.1. Lote 2

- 9.1.1.1. Fornecer as informações necessárias para a correta execução dos serviços, Fornecer as informações, documentos e recursos necessários para a correta execução dos serviços, através da realização de reuniões, sempre que necessário;
- 9.1.1.2. Permitir a contratada pleno acesso ao local de trabalho;
- 9.1.1.3. Determinar, através do fiscal anuente do contrato, todas as condições para execução do presente contrato.
- 9.1.1.4. Verificar e fiscalizar os serviços de auxílio a fiscalização prestada pelo contratado;
- 9.1.1.5. Realizar as medições de obra e outras atribuições que competem a função de fiscal técnico do contato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

10.1. Lote 2

- 10.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 10.1.2. A Contratada terá dentre outras cláusulas previstas nos instrumentos legais, as seguintes obrigações:
 - 10.1.2.1. Manter, durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - 10.1.2.2. Comunicar imediatamente, por escrito, qualquer irregularidade constatada durante a vigência do Contrato;
 - 10.1.2.3. Providenciar o registro da **ART de assistência técnica de obra para a Prefeitura Municipal, INSS, etc.**), entregando uma cópia à Fiscalização,





para fins de registro e comprovação das condições estabelecidas. Nesse caso, a CONTRATADA deverá apresentar a ART dos serviços, objetos do contrato no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Início, emitida pela SME.

- 10.1.2.4. Responder pelos danos, dolosos ou culposos, causados aos bens da Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita ou de terceiros;
- 10.1.2.5. Informar para a Secretaria Municipal de educação (SME) a ocorrência de qualquer fato ou condições que possam atrasar ou impedir a prestação dos serviços, no todo ou em parte, indicando as respectivas medidas para corrigir a situação;
- 10.1.2.6. A contratada fica proibida de criar ônus, seja por taxas, serviços ou encargos não previstos na legislação e não autorizados expressamente pelo contratante;
- 10.1.2.7. Cumprir os chamados corriqueiros e urgentes, dentro dos prazos estipulados;
- 10.1.2.8. Cumprir com o cronograma de fiscalização estipulado pelo setor de engenharia da SME;
- 10.1.2.9. Preencher diários de obra relatando as condições verificadas, inclusive através de registros fotográficos, indicando o período de sua permanência na obra (entrada e saída);
- 10.1.2.10. Fazer a verificação do cronograma de obra e acompanhar os prazos de obra;
- 10.1.2.11. Fazer a verificação da locação da obra conforme projeto executivo;
- 10.1.2.12. Acompanhar a demolição da estrutura existente no terreno que receberá a obra;
- 10.1.2.13. Fazer a verificação do estaqueamento, conferir as armaduras antes das concretagens, além de acompanhar as concretagens e demais serviços relacionados as peças estruturais;
- 10.1.2.14. Fazer a verificação das instalações hidrossanitárias, elétricas, climatização, dados e voz, gases medicinais e urbanização;
- 10.1.2.15. Fazer a conferência do prumo/esquadro das alvenarias, vedações e divisórias;
- 10.1.2.16. Verificar o madeiramento da cobertura e seu posterior telhamento;
- 10.1.2.17. Acompanhar a paginação do revestimento cerâmico;
- 10.1.2.18. Acompanhar a instalação das esquadrias;
- 10.1.2.19. Fazer a verificação dos serviços de pintura;
- 10.1.2.20. Verificar a qualidade dos materiais empregados na obra, além de observar todos os detalhes descritos em projeto executivo, memoriais descritivos e planilha orçamentária.





11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- 11.1.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida durante a execução do contrato;
- 11.1.2. Ensejar o dano à administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 11.1.3. Der causa à inexecução parcial ou retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 11.1.4. Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 11.1.5. Der causa à inexecução total do contrato;

11.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- 11.2.1. Advertência;
- 11.2.2. Multa;
- 11.2.3. Impedimento de licitar e contratar e
- 11.2.4. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 11.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.
- 11.3.2. As peculiaridades do caso concreto
- 11.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 11.3.4. Os danos que dela provierem para a administração pública
- 11.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. **Advertência:**

11.4.1. A sanção de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses:

- 11.4.1.1. Descumprimento de obrigação legal ou infração à lei, quando não se justificar uma aplicação de sanção mais grave; ou
- 11.4.1.2. Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória quando, a critério da Administração, não se justificar uma aplicação de sanção mais grave.

11.4.2. Considera-se descumprimento ou inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória aquelas que não impactam objetivamente no prosseguimento da execução contratual e desde que não causem prejuízos à Administração Pública municipal direta, autárquica e fundacional.

11.5. **Da multa:**





- 11.5.1. A multa será aplicada ao Contratado por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, calculada na forma prevista no instrumento convocatório, no contrato ou ata de registro de preços ou em outro instrumento obrigacional, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:
- 11.5.1.1. de 0,5% (cinco décimos por cento) a 10% (dez por cento) do valor contratado ou adjudicado, para aquele que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato ou ata de registro de preços, que supere a gravidade daquela prevista no item 11.4 deste Contrato;
 - b) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
- 11.5.1.2. de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor contratado ou adjudicado, para aquele que:
- a) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - b) não celebrar o contrato ou ata de registro de preços, ou instrumento equivalente, ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - c) der causa à inexecução parcial do contrato ou ata de registro de preços que cause danos à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 11.5.1.3. de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor contratado ou do valor de referência para a licitação, para aquele que:
- a) der causa à inexecução total do contrato ou ata de registro de preços;
 - b) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato ou ata de registro de preços;
 - c) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato ou ata de registro de preços;
 - d) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - e) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
- 11.5.2. Na hipótese de o Contratado entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina, aplica-se a penalidade prevista no item 11.5.2 deste Contrato;
- 11.5.3. O atraso, para efeito de cálculo da multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.





- 11.5.4. Quando da aplicação da penalidade de multa, deverão ser observadas as atenuantes e excludentes de sua aplicação, tais como as hipóteses de força maior ou caso fortuito, quando devidamente comprovadas pelo infrator.
- 11.5.5. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração Pública municipal direta, autárquica e fundacional a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato ou ata de registro de preços com a aplicação cumulada de outras sanções.

11.6. Impedimento de licitar e contratar:

- 11.6.1. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de outra mais grave, àquele que:
 - 11.6.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato ou ata de registro de preços, que supere a gravidade daquela prevista no item 11.5.2 na alínea a, deste Contrato, ou que cause grave dano à Administração Pública municipal direta, autárquica e fundacional, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
- 11.6.2. Der causa à inexecução total do contrato ou ata de registro de preços;
- 11.6.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 11.6.4. Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 11.6.4.1. Não celebrar o contrato ou ata de registro de preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ou
 - 11.6.4.2. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
 - 11.6.4.3. A sanção prevista no item 11.6 deste Contrato impedirá o imputado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Nova Santa Rita/RS, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.7. Da Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar:

- 11.7.1. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas seguintes infrações administrativas:
 - 11.7.1.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato ou ata de registro de preços;
- 11.7.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato ou ata de registro de preços;
- 11.7.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 11.7.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; ou
- 11.7.5. A sanção de declaração de inidoneidade prevista no item 11.7 deste Contrato também será aplicada nas infrações administrativas do item 11.6 deste Contrato que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;





- 11.7.6. A sanção prevista no item 11.7 deste Contrato impedirá o imputado de licitar ou contratar com Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente;
- 11.9. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto;
- 12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato;
- 12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
- 12.3.1. Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- 12.3.2. Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- 12.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
- 12.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei;
- 12.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 12.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 12.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.5.3. Indenizações e multas.
- 12.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 12.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).





13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRO – DOS CASOS OMISSOS

- 13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

- 14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021;
- 14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

- 15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

- 16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Canoas, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Nova Santa Rita/RS, aos dias do mês de do ano de dois mil e vinte e seis.
(...../2026).

Rodrigo Amadeo Battistella
Prefeito Municipal
Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Contratada

